

Diário Oficial

Tribunal de Contas do Estado



Pernambuco

Ano CII • Nº. 227

Diário Eletrônico

Recife, quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Disponibilização: 16/12/2025

Edição Ordinária

Publicação: 17/12/2025



Sumário

Resoluções	02
Notificações - Extratos	30
Licitações, Contratos e Convênios	30
Termos de Homologação	30
Pareceres Prévios	31
Decisões	51
Decisões - Extratos	52
Decisões Monocráticas - Medidas Cautelares	52
Atas das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Virtual	59
Portarias Normativas	78
Portarias	82
Despachos - Extratos	128
Despachos	129
Despachos - Presidência	129
Despachos - Departamento de Gestão de Pessoas	130

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Presidente: Valdecir Pascoal **Vice-Presidente:** Carlos Neves **Corregedor-Geral:** Marcos Loreto **Ouvidor:** Eduardo Porto **Diretor da Escola de Contas:** Dirceu Rodolfo **Presidente da Primeira Câmara:** Rodrigo Novaes **Presidente da Segunda Câmara:** Ranilson Ramos **Procurador Geral do MPC-PE:** Ricardo Alexandre de Almeida **Auditor Geral:** Ricardo Rios **Procurador Chefe da PROJUR:** Aquiles Viana **Diretor Geral:** Ricardo Martins **Diretor de Comunicação:** Luiz Felipe Cavalcante de Campos **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes **Gerente de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes **Jornalistas:** Karla Almeida, David Santana, Carlos Figueirôa e Joana Sampaio **Fotografia:** Marília Auto e Alysson Almeida **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Ananda Amaral **Estagiário:** Lucas Borba **Endereço:** Rua da Aurora, 855, Boa Vista - Recife-PE, CEP: 50050-910 **PABX:** 81 3181 7600 **Telefone Imprensa:** 81 3181 7671 **E-mail Imprensa:** imprensa@tcepe.tc.br **Ouvidoria:** 0800.081.1027 **Escola de Contas:** 81 3181 7928

Nosso endereço na Internet: <https://www.tcepe.tc.br>

Resoluções**RESOLUÇÃO TC Nº 304, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Altera a Resolução TC nº 22, de 13 de dezembro de 2017, que regulamenta as nomenclaturas, as siglas, os símbolos, os quantitativos e os requisitos para o provimento dos cargos em comissão e para a designação das funções gratificadas, bem como as respectivas alocações nas unidades organizacionais do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e a Resolução TC nº 23, de 13 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Manual de Organização do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em sessão ordinária do Pleno, realizada em 10 de dezembro de 2025, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, especialmente do disposto no inciso XVIII do artigo 102 da Lei Estadual nº 12.600, de 14 de junho de 2004 - Lei Orgânica, RESOLVE:

Art. 1º Os dispositivos abaixo indicados da Resolução TC nº [22](#), de 13 de dezembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º ...

...

Parágrafo único. Assistem a Presidência 05 (cinco) Assessores da Presidência (ASPRE), símbolo TC-CCS-2, 02 (dois) Assessores Especiais da Presidência, símbolo TC-CCS-5, 01 (um) Secretário da Presidência, símbolo TC-CCS-5, e 01 (um) Assessor do Presidente, símbolo TC-CCS-5, todos cargos de provimento em comissão e de livre nomeação. (NR)

...

Art. 22 ...

...

§ 3º Assessoram a Diretoria Geral o Diretor-Geral Executivo, símbolo TC-FGE-2, função atribuída a servidor efetivo do Tribunal de Contas, 02 (dois) Secretários da Diretoria Geral, cargos de símbolo TC-CCS-5, de provimento em comissão e de livre nomeação, e, ainda, 01 (um) Assessor Executivo da Diretoria Geral, símbolo TC-FGE-5, e 01 (um) Assessor Técnico, símbolo TC-FGA-1, funções atribuídas a servidores efetivos do Tribunal de Contas. (NR)

...

Art. 23 ...

...

§ 6º ...

IV - 09 (nove) Assessores Técnicos (ASTEC), servidores ocupantes de cargos pertencentes ao GOCE, aos quais são atribuídas funções gratificadas, símbolo TC-FGA-2. (NR)

V - 01 (um) Assessor Administrativo da Diretoria de Controle Externo, atribuída a servidor efetivo, símbolo TC-FGA-3 (AC)

§ 7º A Diretoria de Controle Externo conta com 01 (uma) função de Secretário da Diretoria de Controle Externo, símbolo TC-FGS-2, atribuída a servidor efetivo. (NR)

...

Art. 25. O Departamento de Controle Externo Regional (DREGIO) é composto pela Gerência Regional Metropolitana Norte (GEMN), pela Gerência Regional Metropolitana Sul (GEMS), pela Inspeção Regional de Arcoverde (IRAR), pela Inspeção Regional de Bezerros (IRBE), pela Inspeção Regional de Garanhuns (IRGA), e pela Inspeção Regional de Petrolina (IRPE). (NR)

...

§ 3º O Departamento de Controle Externo Regional conta com 01 (uma) função de Secretário de Departamento, símbolo TC-FGS-2 e 01 (uma) função de Apoio Administrativo, símbolo TC-FAG-2, ambas atribuídas a servidores efetivos; e um 01 (um) cargo de Secretário Regional das Inspeções, símbolo TC-CCS-5, de provimento em comissão e de livre nomeação. (NR)

§ 4º A coordenação e o assessoramento das atividades desempenhadas pelas Inspeções Regionais são atribuídas, respectivamente, aos 04 (quatro) Inspectores Regionais, funções de símbolo TC-FGE-4; aos 04 Assessores Técnico de Inspeção, funções de símbolo TC-FGA-2; e aos 04 (quatro) Secretários das Inspeções, cargos de símbolo TC-CCS-5, de provimento em comissão. (NR)

...

§ 7º Cada Inspeção Regional conta com 01 (uma) função de Secretário de Inspetor, símbolo TC-FGS-2, 01 (uma) função de Assessor Técnico de Inspeção, símbolo TC-FGA-2, e 01 (uma) função de Apoio Administrativo, símbolo TC-FAG-2, todas atribuídas a servidores efetivos. (NR)

...”

Art. 2º Ficam transformadas, sem aumento de despesa, 02 (duas) Funções Gratificadas de Inspetor Regional (FGE-4), 02 (duas) Funções Gratificadas de Secretário de Inspetor (FGS-2), 02 (duas) Funções Gratificadas de Apoio Administrativo (FAG-2) e 01 (uma) Função Gratificada de Apoio Administrativo da Diretoria de Controle Externo (TC-FAG-1) em 04 (quatro) Funções Gratificadas de Assessor de Inspeção (TC-FGA-2), 01 (uma) Função Gratificada de Assessor Técnico da Diretoria de Controle Externo (TC-FGA-2), 01 (uma) Função Gratificada de Secretário da Diretoria de Controle Externo (TC-FGS-2) e 01 (uma) Função Gratificada de Assessor Administrativo da

Diretoria de Controle Externo (TC-FGA-3), todas atribuídas exclusivamente a servidores efetivos do Tribunal de Contas.

Art. 4º Ficam transformados, sem aumento de despesa, 02 (dois) Cargos Comissionados de Secretário de Inspeção, símbolo TC-CCS-5, e 01 (um) Cargo Comissionado de Secretário da Diretoria de Controle Externo, símbolo TC-CCS-5, em 01 (um) Cargo de Secretário Regional das Inspetorias, símbolo TC-CCS-5, 01 (um) Cargo Comissionado de Secretário da Diretoria Geral, símbolo TC-CCS-5, e 01 (um) Cargo Comissionado de Assessor Especial da Presidência, símbolo TC-CCS-5, todos cargos de provimento em comissão e de livre nomeação.

Art. 3º O anexo único da Resolução TC nº 22, de 13 de dezembro de 2017, passa a vigorar nos termos do anexo único desta resolução.

Art. 4º Os dispositivos abaixo indicados da Resolução TC nº [23](#), de 13 de dezembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 224. ...

Parágrafo único. Para fins de se submeterem à jurisdição das Gerências Regionais Metropolitanas e das Inspetorias Regionais, ficam os Municípios do Estado de Pernambuco divididos em 06 (seis) grupos, assim distribuídos: (NR)

I - Gerência Regional Metropolitana Norte (GEMN): Abreu e Lima, Aliança, Araçoiaba, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Ferreiros, Goiana, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Itambé, Itapissuma, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Limoeiro, Macaparana, Nazaré da Mata, Olinda, Paudalho, Paulista, São Vicente Férrer, Timbaúba, Tracunhaém e Vicência; (NR)

II - Gerência Regional Metropolitana Sul (GEMS): Água Preta, Barreiros, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Chã de Alegria, Escada, Feira Nova, Gameleira, Glória do Goitá, Ipojuca, Jaboatão dos Guararapes, Joaquim Nabuco, Lagoa de Itaenga, Moreno, Palmares, Pombos, Primavera, Ribeirão, Rio Formoso, São José da Coroa Grande, São Lourenço da Mata, Sirinhaém, Tamandaré, Vitória de Santo Antão e Xexéu; (NR)

III - Inspetoria Regional de Arcoverde (IRAR): Afogados da Ingazeira, Alagoinha, Arcoverde, Betânia, Brejinho, Buíque, Calumbi, Carnaíba, Custódia, Flores, Floresta, Ibimirim, Igaracy, Inajá, Ingazeira, Itapetim, Jatobá, Manari, Pedra, Pesqueira, Petrolândia, Poção, Quixaba, Santa Cruz da Baixa Verde, Santa Terezinha, São José do Egito, Serra Talhada, Sertânia, Solidão, Tabira, Tacaratu, Triunfo, Tupanatinga, Tuparetama e Venturosa; (NR)

IV - Inspetoria Regional de Bezerros (IRBE): Agrestina, Amaraji, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bom Jardim, Bonito, Brejo da Madre de Deus, Camocim de São Félix, Caruaru, Casinhas, Chã Grande, Cortês, Cumaru, Cupira, Frei Miguelinho, Gravatá, Jataúba, João Alfredo, Lagoa dos Gatos, Machados, Orobó, Passira, Riacho das Almas, Sairé, Salgadinho, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, São Caetano, São Joaquim do Monte, Surubim, Tacaimbó, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertente do Lério e Vertentes; (NR)

V - Inspeção Regional de Garanhuns (IRGA): Águas Belas, Altinho, Angelim, Belém de Maria, Belo Jardim, Bom Conselho, Brejão, Cachoeirinha, Caetés, Calçado, Canhotinho, Capoeiras, Catende, Correntes, Garanhuns, Iati, Ibirajuba, Itaíba, Jaqueira, Jucati, Jupi, Jurema, Lagoa do Ouro, Lajedo, Marial, Palmeirina, Panoelas, Paratama, Quipapá, Salóá, Sanharó, São Benedito do Sul, São Bento do Una, São João e Terezinha; (NR)

VI - Inspeção Regional de Petrolina (IRPE): Afrânio, Araripina, Belém do São Francisco, Bodocó, Cabrobó, Carnaubeira da Penha, Cedro, Dormentes, Exu, Granito, Ipubi, Itacuruba, Lagoa Grande, Mirandiba, Moreilândia, Orocó, Ouricuri, Parnamirim, Petrolina, Salgueiro, Santa Cruz, Santa Filomena, Santa Maria da Boa Vista, São José do Belmonte, Serrita, Terra Nova, Trindade e Verdejante. (NR)

...

Art. 238. ..

I - realizar os serviços administrativos da Diretoria; (NR)

II - atualizar os sistemas de informações e dos bancos de dados, necessários ao desempenho das atividades da Diretoria; (NR)

...

Art. 240. Compete ao titular da Função Gratificada de Assessor Administrativo da Diretoria de Controle Externo da Diretoria de Controle Externo: (NR)

I - realizar e acompanhar os serviços administrativos da Diretoria; (NR)

II – apoiar a Diretoria na articulação com os demais setores do Tribunal de Contas e colaborar em atividades que demandem coordenação entre diferentes Departamentos; (NR)

III – prestar apoio administrativo à Secretaria da Diretoria de Controle Externo no desenvolvimento dos trabalhos sob sua responsabilidade, bem como colaborar na disseminação de soluções administrativas aplicáveis em outras unidades da Diretoria; (NR)

IV - auxiliar na criação e na atualização dos sistemas de informações e dos bancos de dados, necessários ao desempenho das atividades da Diretoria; (NR)

V - providenciar, por delegação do titular da unidade organizacional, solicitação de adiantamentos de diárias e de Pagamento por Quilômetro Rodado (PQR) para os servidores da Diretoria; (NR)

VI - administrar a agenda da Diretoria; (AC)

VII - atender o público interno e externo; (AC)

VIII - auxiliar na elaboração das comunicações oficiais da Diretoria; (AC)

IX - acompanhar os registros de frequência, o banco de horas, a jornada de trabalho, o trabalho à distância e as escalas de férias e de licenças-prêmio dos servidores da Diretoria, bem como os

registros de frequência e a escala de férias dos seus estagiários; (AC)

X - apoiar a organização de eventos realizados pela Diretoria; (AC)

XI - desempenhar outras atribuições correlatas. (AC)

Art. 245-A. Compete ao Assessor Técnico de Inspetoria, no âmbito da respectiva Inspetoria Regional e em articulação com o Departamento de Controle Externo, exercer, entre outras, as seguintes atribuições: (AC)

I – propor medidas que contribuam para o aperfeiçoamento das atividades de fiscalização, inclusive com a disseminação de boas práticas entre as Inspetorias do Departamento;

II – sugerir ao Inspetor a adoção de diretrizes, técnicas, ferramentas e procedimentos que aprimorem os trabalhos de controle externo e que possam ser replicados ou padronizados no âmbito do Departamento;

III – elaborar ou revisar minutas de papéis de trabalho, instruções de serviço e demais documentos técnicos no âmbito de sua atuação;

IV – apoiar o Inspetor na articulação com os demais setores do Tribunal de Contas e colaborar em atividades que demandem coordenação entre diferentes Inspetorias ou Departamentos;

V – colaborar na elaboração do planejamento e dos relatórios de fiscalização da Inspetoria, alinhando-os às orientações metodológicas do Departamento;

VI – acompanhar a aplicação, no âmbito da Inspetoria, dos sistemas e ferramentas de tecnologia da informação destinados ao controle externo;

VII – subsidiar a validação e o uso de bases de dados utilizadas nas atividades de fiscalização;

VIII – contribuir para a padronização e melhoria contínua dos procedimentos técnicos;

IX – prestar apoio técnico às equipes de fiscalização no desenvolvimento dos trabalhos sob a responsabilidade da Inspetoria, bem como colaborar na disseminação de soluções técnicas aplicáveis em outras unidades técnicas da DEX;

X – emitir pareceres e análises técnicas sobre matérias submetidas à sua apreciação;

XI – revisar peças técnicas elaboradas pelas equipes da Inspetoria, observando a aderência aos normativos, boas práticas de auditoria e padrões estabelecidos para o Departamento;

XII – colaborar com o Inspetor na implementação de projetos, ações ou melhorias institucionais no âmbito da Inspetoria, inclusive aqueles de interesse geral das Inspetorias e do Departamento;

XIII – propor melhorias nos fluxos e processos de trabalho internos da Inspetoria;

XIV – desempenhar outras atribuições de natureza técnica compatíveis com sua função, especialmente aquelas relacionadas à disseminação de conhecimento, à uniformização de práticas e à integração das Inspetorias.

Art. 248-A. Compete ao Secretário das Inspetorias e Gerências Regionais: (AC)

- I – atuar como elo de comunicação administrativa entre o Departamento e as Inspetorias Regionais;
- II – monitorar e dar suporte remoto aos serviços administrativos das Inspetorias vinculadas ao Departamento, propondo melhorias de fluxo e rotinas de trabalho;
- III – fiscalizar a execução dos contratos de prestação de serviços (limpeza, conservação, TI, etc.) nas unidades regionais, atuando como interface junto aos gestores de contratos na Sede;
- IV – supervisionar e controlar, mediante sistema eletrônico, o fluxo de entrada e saída de documentos e processos que tramitam entre as Inspetorias e o Departamento;
- V – prestar suporte logístico para a realização das notificações processuais de competência das Inspetorias, monitorando prazos e o retorno dos comprovantes;
- VI – consolidar dados e informações gerenciais das Inspetorias para subsidiar a tomada de decisão da chefia do Departamento;
- VII – apoiar a organização logística de reuniões, treinamentos e eventos promovidos pelo Departamento ou pelas Inspetorias Regionais;
- VIII – elaborar minutas de comunicações oficiais, memorandos e circulares de interesse do Departamento;
- IX – auxiliar no levantamento de necessidades de materiais, equipamentos e manutenções prediais das unidades regionais;
- X – desempenhar outras atribuições correlatas.

§ 1º No interesse da Administração, o Secretário Regional poderá ser lotado em Inspetoria específica, por ato da Presidência.

Art. 5º Ficam revogados o inciso III do § 6º do art. 23 da Resolução TC nº 22, de 13 de dezembro de 2017, e os incisos VI e VIII do § 5º do art. 199, a alínea d do inciso I e a alínea c do inciso II do parágrafo único do art. 213 da Resolução TC nº 23, de 13 de dezembro de 2017.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 10 de dezembro de 2025.

VALDECIR PASCOAL

Presidente

ANEXO ÚNICO

NOMENCLATURA	SIGLA	SÍMBOLO	QTD	REQUISITOS PARA PROVIMENTO E

				DESIGNAÇÃO
ÓRGÃOS SUPERIORES				
PRESIDÊNCIA	PRES			
Assessor da Presidência (ASPRE)		TC-CCS-2	5	Livre nomeação
		TC-CCS-5	2	Livre nomeação
Assessor Especial da Presidência				
Secretário da Presidência		TC-CCS-5	1	Livre nomeação
Assessor do Presidente		TC-CCS-5	1	Livre nomeação
VICE-PRESIDÊNCIA	VPRE			
Coordenador da Vice-Presidência		TC-FGE-2	1	Servidor efetivo do TCE
Assessor da Vice-Presidência		TC-CCS-5	1	Livre nomeação
Secretário da Vice-Presidência		TC-CCS-5	1	Livre nomeação
Gerência de Controle de Débitos e Multas	GCDM			
Gerente de Controle de Débitos e Multas		TC-FGG	1	Servidor efetivo do TCE
Gerência de Controle de Deliberações	GCDE			
Gerente de Controle de Deliberações		TC-FGG	1	Servidor efetivo do TCE
Apoio Administrativo		TC-FAG-1	1	Servidor efetivo
CORREGEDORIA GERAL	CORG			
Coordenador da Corregedoria Geral		TC-FGE-2	1	Servidor do GOCE
Secretário da Corregedoria Geral		TC-CCS-5	1	Livre nomeação
Assessor Técnico da Corregedoria Geral		TC-FGA-2	1	Servidor efetivo do TCE
Apoio Administrativo		TC-FAG-1	1	Servidor efetivo
ESCOLA CONTAS PÚBLICAS PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES	ECPBG			
Coordenador da ECPBG		TC-FGE-2	1	Servidor efetivo do TCE
Secretário da ECPBG		TC-CCS-5	1	Livre nomeação
Assessor Pedagógico da ECPBG		TC-CCS-6	1	Livre nomeação
Assessor de Comunicação		TC-CCS-5	1	Livre nomeação
Gerência de Ações Educacionais para a Administração Pública	GEAP			
Gerência de Ações Educacionais para a Administração Pública		TC-FGG	1	Servidor efetivo do TCE
Gerência de Ações Educacionais Corporativas	GAEC			
Gerente de Ações Educacionais		TC-FGG	1	Servidor efetivo do TCE

Corporativas				
Gerência Financeira	GFIN			
Gerente Financeiro		TC-FGG	1	Servidor efetivo do TCE
Gerência Administrativa	GADM			
Gerente Administrativo		TC-FGG	1	Servidor efetivo do TCE
Gerência de Ações Educacionais para o	GECS			
Controle Social e Cidadania				
Gerente de Ações Educacionais para o Controle Social e Cidadania		TC-FGG	1	Servidor efetivo
Gerência de Pesquisa e Pós-Graduação	GPOS			
Gerente de Pesquisa e Pós-Graduação		TC-FGG	1	Servidor efetivo
Assessor da ECPBG		TC-FGA-3	5	Servidor efetivo
Assessor Técnico da ECPBG		TC-FGA-2	1	Servidor efetivo do TCE
Apoio ao Controle Social		TC-FGS-1	1	Servidor efetivo
Apoio Administrativo		TC-FAG-1	1	Servidor efetivo
OUVIDORIA	OUVI			
Coordenador da Ouvidoria		TC-FGE-2	1	Servidor efetivo do TCE
Secretário da Ouvidoria		TC-CCS-5	1	Livre nomeação
Apoio Administrativo		TC-FAG-1	2	Servidor efetivo
ÓRGÃOS ESPECIAIS				
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	MPCO			
Secretário do Ministério Público de Contas		TC-CCS-5	1	Livre nomeação
Assessor Técnico do Ministério Público de Contas		TC-FGA-2	1	Servidor efetivo do TCE
Apoio Administrativo		TC-FAG-1	1	Servidor efetivo
Gabinete do Procurador-Geral	MPCO01			
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral		TC-FGE-4	1	Servidor efetivo do TCE
Secretário do Procurador-Geral		TC-CCS-5	1	Livre nomeação
Assessor de Comunicação		TC-CCS-6	1	Livre nomeação
Gabinete do Procurador-Geral Adjunto	MPCO07			
Secretário do Procurador-Geral-Adjunto		TC-CCS-5	1	Livre nomeação
Assessor de Procurador do MPCO		TC-CCS-6	1	Livre nomeação
Assessor Técnico de Procurador		TC-FGA-2	2	Servidor efetivo
Corregedoria do	MPCORG			

Ministério Público de Contas				
Assessor Técnico da Corregedoria do Ministério Público		TC-FGA-2	2	Servidor efetivo
Gabinete de Procurador do MPCO	MPCO02			
Assessor de Procurador do MPCO		TC-CCS-6	1	Livre nomeação
Assessor Técnico de Procurador do MPCO		TC-FGA-2	2	Servidor efetivo
Gabinete de Procurador do MPCO	MPCO04			
Assessor de Procurador do MPCO		TC-CCS-6	1	Livre nomeação
Assessor Técnico de Procurador do MPCO		TC-FGA-2	2	Servidor efetivo
Gabinete de Procurador do MPCO	MPCO05			
Assessor de Procurador do MPCO		TC-CCS-6	1	Livre nomeação
Assessor Técnico de Procurador do MPCO		TC-FGA-2	2	Servidor efetivo
Gabinete de Procurador do MPCO	MPCO06			
Assessor de Procurador do MPCO		TC-CCS-6	1	Livre nomeação
Assessor Técnico de Procurador do MPCO		TC-FGA-2	2	Servidor efetivo
Gabinete de Procurador do MPCO	MPCO08			
Assessor de Procurador do MPCO		TC-CCS-6	1	Livre nomeação
Assessor Técnico de Procurador do MPCO		TC-FGA-2	2	Servidor efetivo
Gabinete de Procurador do MPCO	MPCO09			
Assessor de Procurador do MPCO		TC-CCS-6	1	Livre nomeação
Assessor Técnico de Procurador do MPCO		TC-FGA-2	2	Servidor efetivo
Gabinete de Procurador do MPCO	MPCO11			
Assessor de Procurador do MPCO		TC-CCS-6	1	Livre nomeação
Assessor Técnico de Procurador do MPCO		TC-FGA-2	2	Servidor efetivo
AUDITORIA GERAL	AUGE			
Gabinete do Auditor-Geral	GAUAG			
Secretário do Auditor-Geral		TC-CCS-5	1	Livre nomeação
Gabinete de Conselheiro Substituto	GAU01			
Assessor de Conselheiro Substituto		TC-CCS-6	1	Livre nomeação
Assessor Técnico de Conselheiro Substituto		TC-FGA-2	2	Servidor efetivo
Gabinete de Conselheiro Substituto	GAU02			

Assessor de Conselheiro Substituto		TC-CCS-6	1	Livre nomeação
Assessor Técnico de Conselheiro Substituto		TC-FGA-2	2	Servidor efetivo
Gabinete de Conselheiro Substituto	GAU03			
Assessor de Conselheiro Substituto		TC-CCS-6	1	Livre nomeação
Assessor Técnico de Conselheiro Substituto		TC-FGA-2	2	Servidor efetivo
Gabinete de Conselheiro Substituto	GAU04			
		TC-CCS-6	1	Livre nomeação

Assessor de Conselheiro Substituto				
Assessor Técnico de Conselheiro Substituto		TC-FGA-2	2	Servidor efetivo
Gabinete de Conselheiro Substituto	GAU05			
Assessor de Conselheiro Substituto		TC-CCS-6	1	Livre nomeação
Assessor Técnico de Conselheiro Substituto		TC-FGA-2	2	Servidor efetivo
Gabinete de Conselheiro Substituto	GAU07			
Assessor de Conselheiro Substituto		TC-CCS-6	1	Livre nomeação
Assessor Técnico de Conselheiro Substituto		TC-FGA-2	2	Servidor efetivo
Gabinete de Conselheiro Substituto	GAU08			
Assessor de Conselheiro Substituto		TC-CCS-6	1	Livre nomeação
Assessor Técnico de Conselheiro Substituto		TC-FGA-2	1	Servidor efetivo do TCE
Gabinete de Conselheiro Substituto	GAU09			
Assessor de Conselheiro Substituto		TC-CCS-6	1	Livre nomeação
Assessor Técnico de Conselheiro Substituto		TC-FGA-2	2	Servidor efetivo
Gabinete de Conselheiro Substituto	GAU10			
Assessor de Conselheiro Substituto		TC-CCS-6	1	Livre nomeação
Assessor Técnico de Conselheiro Substituto		TC-FGA-2	2	Servidor efetivo
PROCURADORIA JURÍDICA	PROJUR			
Secretário da Procuradoria Jurídica		TC-CCS-5	1	Livre nomeação
Assessor do Gabinete do Procurador-Chefe		TC-CCS-5	1	Livre nomeação
Assessor do Procurador-Chefe		TC-CCS-6	1	Livre nomeação
Assessor Técnico da Procuradoria Jurídica		TC-FGA-1	1	Servidor efetivo do TCE
Assessor Especial da Procuradoria Jurídica		TC-FGA-2	1	Servidor efetivo
ÓRGÃOS DE				

GESTÃO				
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	GPPE			
Chefe de Gabinete da Presidência		TC-FGE-1	1	Servidor Efetivo do TCE
Gerência de Controle de Expediente	GEXP			
Gerente de Controle de Expediente		TC-FGG	1	Servidor efetivo do TCE
Gerência de Legislação	GLEG			
Gerente de Legislação		TC-FGG	1	Servidor efetivo do TCE
Assessor de Cerimonial		TC-CCS-5	1	Livre Nomeação
Secretário de Chefe de Gabinete da Presidência		TC-FGS-1	1	Servidor efetivo

Apoio Administrativo		TC-FAG-1	2	Servidor efetivo
Assessor Administrativo		TC-FGA-3	1	Servidor efetivo
GABINETES DOS CONSELHEIROS	GCs			
Gabinete do Conselheiro	GC01			
Chefe de Gabinete de Conselheiro		TC-CCS-1	1	Livre nomeação
Assessor de Conselheiro		TC-CCS-2	1	Livre nomeação
Assessor de Gabinete de Conselheiro		TC-CCS-6	1	Livre nomeação
Assessor de Governança Institucional		TC-CCS-6	1	Livre nomeação
Secretário de Conselheiro		TC-CCS-2	1	Livre nomeação
Técnico em Segurança e Transporte		TC-CST	1	Livre nomeação
Assessor Técnico de Gabinete de Conselheiro		TC-FGA-1	3	Servidor efetivo
Secretário de Chefe de Gabinete		TC-FGS-1	1	Servidor efetivo
Assessor Administrativo		TC-FGA-3	1	Servidor efetivo
Gabinete do Conselheiro	GC02			
Chefe de Gabinete de Conselheiro		TC-CCS-1	1	Livre nomeação
Assessor de Conselheiro		TC-CCS-2	1	Livre nomeação
Assessor de Gabinete de Conselheiro		TC-CCS-6	1	Livre nomeação
Assessor de Governança Institucional		TC-CCS-6	1	Livre nomeação
Secretário de Conselheiro		TC-CCS-2	1	Livre nomeação
Técnico em Segurança e Transporte		TC-CST	1	Livre nomeação
Assessor Técnico de Gabinete de Conselheiro		TC-FGA-1	3	Servidor efetivo
Secretário de Chefe de Gabinete		TC-FGS-1	1	Servidor efetivo
Assessor Administrativo		TC-FGA-3	1	Servidor efetivo
Gabinete do	GC03			

Conselheiro				
Chefe de Gabinete de Conselheiro		TC-CCS-1	1	Livre nomeação
Assessor de Conselheiro		TC-CCS-2	1	Livre nomeação
Assessor de Gabinete de Conselheiro		TC-CCS-6	1	Livre nomeação
Assessor de Governança Institucional		TC-CCS-6	1	Livre nomeação
Secretário de Conselheiro		TC-CCS-2	1	Livre nomeação
Técnico em Segurança e Transporte		TC-CST	1	Livre nomeação
Assessor Técnico de Gabinete de Conselheiro		TC-FGA-1	3	Servidor efetivo
		TC-FGS-1	1	Servidor efetivo

Secretário de Chefes de Gabinete				
Assessor Administrativo		TC-FGA-3	1	Servidor efetivo
Gabinete do Conselheiro	GC04			
Chefe de Gabinete de Conselheiro		TC-CCS-1	1	Livre nomeação
Assessor de Conselheiro		TC-CCS-2	1	Livre nomeação
Assessor de Gabinete de Conselheiro		TC-CCS-6	1	Livre nomeação
Assessor de Governança Institucional		TC-CCS-6	1	Livre nomeação
Secretário de Conselheiro		TC-CCS-2	1	Livre nomeação
Técnico em Segurança e Transporte		TC-CST	1	Livre nomeação
Assessor Técnico de Gabinete de Conselheiro		TC-FGA-1	3	Servidor efetivo
Secretário de Chefes de Gabinete		TC-FGS-1	1	Servidor efetivo
Assessor Administrativo		TC-FGA-3	1	Servidor efetivo
Gabinete do Conselheiro	GC05			
Chefe de Gabinete de Conselheiro		TC-CCS-1	1	Livre nomeação
Assessor de Conselheiro		TC-CCS-2	1	Livre nomeação
Assessor de Gabinete de Conselheiro		TC-CCS-6	1	Livre nomeação
Secretário de Conselheiro		TC-CCS-2	1	Livre nomeação
Assessor de Governança Institucional		TC-CCS-6	1	Livre nomeação
Técnico em Segurança e Transporte		TC-CST	1	Livre nomeação
Assessor Técnico de Gabinete de Conselheiro		TC-FGA-1	3	Servidor efetivo
Secretário de Chefes de Gabinete		TC-FGS-1	1	Servidor efetivo
Assessor Administrativo		TC-FGA-3	1	Servidor efetivo

Gabinete do Conselheiro	GC06			
Chefe de Gabinete de Conselheiro		TC-CCS-1	1	Livre nomeação
Assessor de Conselheiro		TC-CCS-2	1	Livre nomeação
Assessor de Gabinete de Conselheiro		TC-CCS-6	1	Livre nomeação
Assessor de Governança Institucional		TC-CCS-6	1	Livre nomeação
Secretário de Conselheiro		TC-CCS-2	1	Livre nomeação
Técnico em Segurança e Transporte		TC-CST	1	Livre nomeação
Assessor Técnico de Gabinete de Conselheiro		TC-FGA-1	3	Servidor efetivo
Secretário de Chefes de Gabinete		TC-FGS-1	1	Servidor efetivo
Assessor Administrativo		TC-FGA-3	1	Servidor efetivo
Gabinete do Conselheiro	GC07			
Chefe de Gabinete de Conselheiro		TC-CCS-1	1	Livre nomeação
Assessor de Conselheiro		TC-CCS-2	1	Livre nomeação
Assessor de Gabinete de Conselheiro		TC-CCS-6	1	Livre nomeação
Assessor de Governança Institucional		TC-CCS-6	1	Livre nomeação
Secretário de Conselheiro		TC-CCS-2	1	Livre nomeação
Técnico em Segurança e Transporte		TC-CST	1	Livre nomeação
Assessor Técnico de Gabinete de Conselheiro		TC-FGA-1	3	Servidor efetivo
Secretário de Chefes de Gabinete		TC-FGS-1	1	Servidor efetivo
Assessor Administrativo		TC-FGA-3	1	Servidor efetivo
DIRETORIA DE GESTÃO E GOVERNANÇA	DGG			
Diretor de Gestão e Governança		TC-FGE-3	1	Servidor efetivo do TCE
Gerência de Gestão Estratégica e de Projetos	GGEF			
Gerente de Gestão Estratégica e de Projetos		TC-FGG	1	Servidor efetivo do TCE
Gerência de Auditoria Interna	GAIN			
Gerente de Auditoria Interna		TC-FGG	1	Servidor do GOCE, com graduação em Ciências Contábeis e registro ativo no Conselho Regional de

				Contabilidade
Gerência do Escritório de Processos	GPRO			
Gerente de Escritório de Processos		TC-FGG	1	Servidor efetivo do TCE
Gerência de Segurança da Informação e Privacidade de Dados	GSIP			
Gerente de Segurança da Informação e Privacidade de Dados		TC-FGG	1	Servidor efetivo do TCE
Núcleo de Inovação do TCE-PE	NUI			
Gestor de Inovação		TC-FGG	1	Servidor efetivo do TCE
Assessor Técnico da Diretoria de Gestão e Governança		TC-FGA-2	1	Servidor efetivo do TCE
Assessor Técnico de Inovação		TC-FGA-2	1	Servidor efetivo do TCE
		TC-FGS-2	1	Servidor efetivo

Secretário da Diretoria de Gestão e Governança				
Apoio Auditoria Interna		TC-FAG-1	4	Servidor efetivo do TCE
Apoio Administrativo		TC-FAG-2	1	Servidor efetivo
DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO	DC			
Diretor de Comunicação		TC-CCS-3	1	Livre nomeação
Gerência de Jornalismo	GEJO			
Gerente de Jornalismo		TC-FGG	1	Servidor efetivo do TCE
Gerência de Criação e Marketing	GCRI			
Gerente de Criação e Marketing		TC-FGG	1	Servidor efetivo do TCE
Assessor Técnico da Diretoria de Comunicação		TC-FGA-2	1	Servidor efetivo do TCE
Secretário da Diretoria de Comunicação		TC-FGS-2	1	Servidor efetivo
Apoio Administrativo		TC-FAG-2	1	Servidor efetivo
DIRETORIA DE PLENÁRIO	DP			
Diretor de Plenário		TC-FGE-2	1	Servidor Efetivo do TCE
Secretário da Primeira Câmara		TC-CCS-5	1	Livre nomeação
Secretário da Segunda Câmara		TC-CCS-5	1	Livre nomeação
Assessor Técnico da Diretoria do Plenário		TC-FGA-2	1	Servidor efetivo do TCE
Assessor Técnico da Diretoria do Plenário		TC-FGA-3	1	Servidor efetivo do TCE
Apoio Administrativo		TC-FAG-1	1	Servidor efetivo
Departamento de Apoio às Sessões	DAS			
Chefe do Departamento de Apoio às Sessões		TC-FGE-3	1	Servidor efetivo do TCE
Assessor do		TC-CCS-5	1	Livre nomeação

Departamento de Apoio às Sessões				
Apoio Administrativo		TC-FAG-1	2	Servidor efetivo do TCE
Gerência de Atas	GEAT			
Gerente de Atas		TC-FGG	1	Servidor efetivo do TCE
Gerência de Expediente e Controle	GEEC			
Gerente de Expediente e Controle		TC-FGG	1	Servidor efetivo do TCE
Secretário do Departamento de Apoio às Sessões		TC-FGS-2	1	Servidor efetivo
Departamento Técnico de Plenário	DTP			
Chefe do Departamento Técnico de Plenário		TC-FGE-3	1	Analista de Gestão - área de Julgamento
Assessor do Departamento Técnico de Plenário		TC-CCS-5	1	Livre nomeação
	GET1			

Gerência Técnica da Primeira Câmara				
Gerente Técnico da Primeira Câmara		TC-FGG	1	Analista de Gestão - área de Julgamento
Gerência Técnica da Segunda Câmara	GET2			
Gerente Técnico da Segunda Câmara		TC-FGG	1	Analista de Gestão - área de Julgamento
Secretário do Departamento Técnico de Plenário		TC-FGS-2	1	Servidor efetivo
Gratificação de Estímulo ao Exercício das Atividades de Apoio Técnico às Sessões do Pleno e das Câmaras		TC-FAG-1	13	Servidor efetivo
Gerência de Jurisprudência	GJUR			
Gerente de Jurisprudência		TC-FGG	1	Servidor efetivo do TCE
DIRETORIA GERAL	DG			
Diretor-Geral		TC-FGE-1	1	Servidor efetivo do TCE
Diretor-Geral Executivo		TC-FGE-2	1	Servidor efetivo do TCE
Secretário da Diretoria Geral		TC-CCS-5	2	Livre nomeação
Secretário do Diretor-Geral		TC-FGS-1	1	Servidor efetivo
Assessor Executivo da Diretoria Geral		TC-FGE-5	1	Servidor efetivo do TCE
Assessor Técnico da Diretoria Geral		TC-FGA-1	1	Servidor efetivo do TCE
Apoio Administrativo		TC-FAG-1	1	Servidor efetivo
DIRETORIA DE	DEX			

CONTROLE EXTERNO				
Diretor de Controle Externo		TC-FGE-1	1	Auditor de Controle Externo - área de Auditoria de Contas Públicas
Diretor-Executivo de Controle Externo		TC-FGE-2	1	Auditor de Controle Externo - área de Auditoria de Contas Públicas
Assessor da Diretoria de Controle Externo		TC-CCS-6	1	Servidor efetivo do GOCE ou de cargo de auditor de controle externo no órgão de origem
Assessor Técnico da Diretoria de Controle Externo (ASTEC)		TC-FGA-2	9	Servidor do GOCE
Assessor Administrativo da Diretoria de Controle Externo		TC-FGA-3	1	Servidor efetivo
		TC-CCS-5	1	Livre nomeação

Secretário da Diretoria de Controle Externo				
Secretário da Diretoria de Controle Externo		TC-FGS-2	1	Servidor efetivo
Gerência de Informações Estratégicas e Inteligência	GINF			
Gerente de Informações Estratégicas e Inteligência		TC-FGG	1	Servidor do GOCE
Gerência de Padrões, Métodos e Qualidade	GQUALI			
Gerente de Padrões, Métodos e Qualidade		TC-FGG	1	Servidor do GOCE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO DA EDUCAÇÃO E CIDADANIA	DEDUC			
Chefe de Departamento de Controle Externo da Educação e Cidadania		TC-FGE-3	1	Auditor de Controle Externo - área de Auditoria de Contas Públicas
Assessor Técnico do Departamento de Controle Externo da Educação e Cidadania		TC-FGA-2	1	Servidor do GOCE
Secretário do Departamento de Controle Externo da Educação e Cidadania		TC-FGS-2	1	Servidor efetivo
Apoio Administrativo do Departamento de Controle Externo da Educação e Cidadania		TC-FAG-2	1	Servidor efetivo

Gerência de Fiscalização da Educação 1	GEDU1			
Gerente de Fiscalização da Educação 1		TC-FGG	1	Servidor do GOCE
Gerência de Fiscalização da Educação 2	GEDU2			
Gerente de Fiscalização da Educação 2		TC-FGG	1	Servidor do GOCE
Gerência de Fiscalização da Cultura e Cidadania	GCID			
Gerente de Fiscalização da Cultura e Cidadania		TC-FGG	1	Servidor do GOCE
Gerência de Fiscalização da Segurança e da Administração Pública	GSEG			
Gerente de Fiscalização da Segurança e da Administração Pública		TC-FGG	1	Servidor do GOCE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO DA ECONOMIA E SAÚDE	DESAU			
		TC-FGE-3	1	
Chefe de Departamento de Controle Externo da Economia e Saúde				Auditor de Controle Externo - área de Auditoria de Contas Públicas ou área de Auditoria de Contas de Saúde
Assessor Técnico do Departamento de Controle Externo da Economia e Saúde		TC-FGA-2	1	Servidor do GOCE
Secretário do Departamento de Controle Externo da Economia e Saúde		TC-FGS-2	1	Servidor efetivo
Apoio Administrativo do Departamento de Controle Externo da Economia e Saúde		TC-FAG-2	1	Servidor efetivo
Gerência de Fiscalização da Saúde 1	GSAU1			
Gerente de Fiscalização da Saúde 1		TC-FGG	1	Servidor do GOCE
Gerência de Fiscalização da Saúde 2	GSAU2			
Gerente de Fiscalização da Saúde 2		TC-FGG	1	Servidor do GOCE
Gerência de Fiscalização do Desenvolvimento Econômico	GEDE			
Gerente de Fiscalização do Desenvolvimento Econômico		TC-FGG	1	Servidor do GOCE

Gerência de Fiscalização do Trabalho e Agricultura	GETA			
Gerente de Fiscalização do Trabalho e Agricultura		TC-FGG	1	Servidor do GOCE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO DA INFRAESTRUTURA	DINFRA			
Chefe de Departamento de Controle Externo da Infraestrutura		TC-FGE-3	1	Auditor de Controle Externo - área de Auditoria de Obras Públicas
Assessor Técnico do Departamento de Controle Externo da Infraestrutura		TC-FGA-2	1	Auditor de Controle Externo ou Analista de Controle Externo - área de Auditoria de Obras Públicas
Secretário do Departamento de Controle Externo da Infraestrutura		TC-FGS-2	1	Servidor efetivo
		TC-FAG-2	1	Servidor efetivo
Apoio Administrativo do Departamento de Controle Externo da Infraestrutura				
Gerência de Fiscalização de Saneamento, Meio Ambiente e Energia	GSAM			
Gerente de Fiscalização de Saneamento, Meio Ambiente e Energia		TC-FGG	1	Auditor de Controle Externo ou Analista de Controle Externo - área de Auditoria de Obras Públicas
Gerência de Fiscalização de Transporte e Mobilidade	GTRAM			
Gerente de Fiscalização de Transporte e Mobilidade		TC-FGG	1	Auditor de Controle Externo ou Analista de Controle Externo - área de Auditoria de Obras Públicas
Gerência de Fiscalização de Habitação, Urbanismo e Edificações	GHAB			
Gerente de Fiscalização de Habitação, Urbanismo e		TC-FGG	1	Auditor de Controle Externo ou

Edificações				Analista de Controle Externo - área de Auditoria de Obras Públicas
Gerência de Fiscalização em Desestatizações	GDES			
Gerente de Fiscalização em Desestatizações		TC-FGG	1	Auditor de Controle Externo ou Analista de Controle Externo - área de Auditoria de Obras Públicas
Gerência de Fiscalização em Licitações de Obras	GLIO			
Gerente de Fiscalização em Licitações de Obras		TC-FGG	1	Auditor de Controle Externo ou Analista de Controle Externo - área de Auditoria de Obras Públicas
Gerência de Estudos e Suporte à Fiscalização	GESF			
Gerente de Estudos e Suporte à Fiscalização		TC-FGG	1	Auditor de Controle
				Externo ou Analista de Controle Externo - área de Auditoria de Obras Públicas
Gerência de Auditorias de Obras Municipais /Norte	GAON			
Gerente de Auditorias de Obras Municipais /Norte		TC-FGG	1	Auditor de Controle Externo ou Analista de Controle Externo - área de Auditoria de Obras Públicas
Gerência de Auditorias de Obras Municipais /Sul	GAOS			
Gerente de Auditorias de Obras Municipais /Sul		TC-FGG	1	Auditor de Controle Externo ou Analista de Controle Externo - área de Auditoria de Obras Públicas
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO DE PESSOAL, LICITAÇÕES E	DPLTI			

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO				
Chefe de Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação		TC-FGE-3	1	Servidor do GOCE
Assessor Técnico do Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação		TC-FGA-2	1	Servidor do GOCE
Secretário do Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação		TC-FGS-2	1	Servidor efetivo
Apoio Administrativo do Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação		TC-FAG-2	1	Servidor efetivo
Gerência de Fiscalização de Procedimentos Licitatórios	GLIC			
Gerente de Auditoria de Procedimentos Licitatórios		TC-FGG	1	Servidor do GOCE
	GAPE			
Gerência de Admissão de Pessoal				
Gerente de Admissão de Pessoal		TC-FGG	1	Servidor do GOCE
Gerência de Inativos e Pensionistas	GIPE			
Gerente de Inativos e Pensionistas		TC-FGG	1	Servidor do GOCE
Gerência de Controle de Pessoal	GECP			
Gerente de Controle de Pessoal		TC-FGG	1	Servidor do GOCE
Gerência de Fiscalização de Tecnologia da Informação	GATI			
Gerente de Fiscalização de Tecnologia da Informação		TC-FGG	1	Servidor do GOCE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO REGIONAL	DREGIO			
Chefe de Departamento de Controle Externo Regional		TC-FGE-3	1	Auditor de Controle Externo - área de Auditoria de Contas Públicas
Assessor Técnico do		TC-FGA-2	1	Servidor do

Departamento de Controle Externo Regional				GOCE
Secretário Regional de Inspeção		TC-CCS-5	1	Livre nomeação
Secretário do Departamento de Controle Externo Regional		TC-FGS-2	1	Servidor efetivo
Apoio Administrativo do Departamento de Controle Externo Regional		TC-FAG-2	1	Servidor efetivo
Gerência Regional Metropolitana Norte	GEMN			
Gerente Regional da Metropolitana Norte		TC-FGG	1	Servidor do GOCE
Secretário da Gerência Regional Metropolitana Norte		TC-FGS-2	1	Servidor efetivo
Apoio Administrativo da Gerência Regional Metropolitana Norte		TC-FAG-2	1	Servidor efetivo
Gerência Regional Metropolitana Sul	GEMS			
Gerente Regional da Metropolitana Sul		TC-FGG	1	Servidor do GOCE
Secretário da Gerência Regional Metropolitana Sul		TC-FGS-2	1	Servidor efetivo
Apoio Administrativo da Gerência Regional Metropolitana Sul		TC-FAG-2	1	Servidor efetivo
Inspetorias Regionais	INSP			
	IRAR			

Inspetoria Regional de Arcoverde				
Inspetor Regional da IRAR		TC-FGE-4	1	Auditor de Controle Externo - área de Auditoria de Contas Públicas ou de Auditoria de Obras Públicas
Assessor Técnico de Inspeção		TC-FGA-2	1	Servidor efetivo
Secretário da IRAR		TC-CCS-5	1	Livre nomeação
Secretário de Inspetor da IRAR		TC-FGS-2	1	Servidor efetivo
Apoio Administrativo da IRAR		TC-FAG-2	1	Servidor efetivo
Inspetoria Regional de Bezerros	IRBE			
Inspetor Regional da IRBE		TC-FGE-4	1	Auditor de Controle Externo - área de Auditoria de Contas Públicas ou de Auditoria de Obras Públicas

Assessor Técnico de Inspetoria		TC-FGA-2	1	Servidor efetivo
Secretário da IRBE		TC-CCS-5	1	Livre nomeação
Secretário de Inspetor da IRBE		TC-FGS-2	1	Servidor efetivo
Apoio Administrativo da IRBE		TC-FAG-2	1	Servidor efetivo
Inspetoria Regional de Garanhuns	IRGA			
Inspetor Regional da IRGA		TC-FGE-4	1	Auditor de Controle Externo - área de Auditoria de Contas Públicas ou de Auditoria de Obras Públicas
Assessor Técnico de Inspetoria		TC-FGA-2	1	Servidor efetivo
Secretário da IRGA		TC-CCS-5	1	Livre nomeação
Secretário de Inspetor da IRGA		TC-FGS-2	1	Servidor efetivo
Apoio Administrativo da IRGA		TC-FAG-2	1	Servidor efetivo
Inspetoria Regional de Petrolina	IRPE			
Inspetor Regional da IRPE		TC-FGE-4	1	Auditor de Controle Externo - área de Auditoria de Contas Públicas ou de Auditoria de Obras Públicas
Assessor Técnico de Inspetoria		TC-FGA-2	1	Servidor efetivo
Secretário da IRPE		TC-CCS-5	1	Livre nomeação
Secretário de Inspetor da IRPE		TC-FGS-2	1	Servidor efetivo
Apoio Administrativo da IRPE		TC-FAG-2	1	Servidor efetivo
DEPARTAMENTO DE MACROAVALIAÇÃO GOVERNAMENTAL	DMACRO			
Chefe de Departamento de Macroavaliação Governamental		TC-FGE-3	1	Auditor de Controle Externo - área de Auditoria de Contas Públicas
Assessor Técnico do Departamento de Macroavaliação Governamental		TC-FGA-2	1	Servidor do GOCE
Secretário do Departamento de Macroavaliação Governamental		TC-FGS-2	1	Servidor efetivo
Apoio Administrativo do Departamento de Macroavaliação Governamental		TC-FAG-2	1	Servidor efetivo

Gerência de Fiscalização dos Poderes Estaduais	GFPE			
Gerente de Fiscalização dos Poderes Estaduais		TC-FGG	1	Servidor do GOCE
Gerência de Contas de Governo Municipais	GEGM			
Gerente de Contas de Governo Municipais		TC-FGG	1	Servidor do GOCE
Gerência de Fiscalização da Previdência	GPREV			
Gerente de Fiscalização da Previdência		TC-FGG	1	Servidor do GOCE
Gerência de Fiscalização da Transparência e da Gestão Fiscal	GTGF			
Gerente de Fiscalização da Transparência e da Gestão Fiscal		TC-FGG	1	Servidor do GOCE
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	CAD			
Coordenador de Administração Geral		TC-FGE-2	1	Servidor efetivo do TCE
Secretário da Coordenação de Administração Geral		TC-CCS-5	1	Livre nomeação
Assessor Técnico da Coord. de Administração Geral (ASTAD)		TC-FGA-2	2	Servidor efetivo do TCE
Apoio Administrativo		TC-FAG-1	1	Servidor efetivo
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS	DGP			
		TC-FGE-3	1	
Chefe de Departamento de Gestão de Pessoas				Servidor efetivo do TCE
Assessor Técnico do Departamento de Gestão de Pessoas		TC-FGA-2	1	Servidor efetivo do TCE
Gerência de Desenvolvimento de Pessoas e Desempenho Funcional	GDFF			
Gerente de Desenvolvimento de Pessoas e Desempenho Funcional		TC-FGG	1	Servidor efetivo do TCE
Gerência de Registro Cadastral	GECD			
Gerente de Registro Cadastral		TC-FGG	1	Servidor efetivo do TCE
Gerência de Folha de Pagamento	GEFP			
Gerente de Folha de Pagamento		TC-FGG	1	Servidor efetivo do TCE
Gerência de Saúde e	GBEM			

Bem-Estar				
Gerente de Saúde e Bem-Estar		TC-FGG	1	Servidor efetivo do TCE
Secretário do Departamento de Gestão de Pessoas		TC-FGS-2	1	Servidor efetivo
Apoio Administrativo		TC-FAG-2	2	Servidor efetivo
DEPARTAMENTO DE BENS E SERVIÇOS	DBS			
Chefe de Departamento de Bens e Serviços		TC-FGE-3	1	Servidor efetivo do TCE
Assessor Técnico de Bens e Serviços		TC-FGA-2	1	Servidor efetivo do TCE
Gerência de Materiais e Patrimônio	GEMP			
Gerente de Materiais e Patrimônio		TC-FGG	1	Servidor efetivo do TCE
Gerência de Transportes	GETR			
Gerente de Transportes		TC-FGG	1	Servidor efetivo do TCE
Gerência de Segurança	GESG			
Gerente de Segurança		TC-FGG	1	Servidor efetivo
Secretário do Departamento de Bens e Serviços		TC-FGS-2	1	Servidor efetivo
Apoio Administrativo		TC-FAG-2	1	Servidor efetivo
Motorista		TC-FAG-3	5	Servidor efetivo
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E DOCUMENTAÇÃO	DED			
Chefe de Departamento de Expediente e Documentação		TC-FGE-3	1	Servidor efetivo do TCE
Assessor Técnico de Expediente e Documentação		TC-FGA-2	1	Servidor efetivo do TCE
Gerência de Protocolo e Expedição	GEPE			
Gerente de Protocolo e Expedição		TC-FGG	1	Servidor efetivo do TCE
Gerência de Biblioteca	GEBI			
Gerente de Biblioteca		TC-FGG	1	Servidor efetivo do TCE
Gerência de Documentação e Memória Institucional	GEDM			
Gerente de Documentação e Memória Institucional		TC-FGG	1	Servidor efetivo do TCE
Secretário do Departamento de Expediente e Documentação		TC-FGS-2	1	Servidor efetivo
Apoio Administrativo		TC-FAG-2	1	Servidor efetivo
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	DCF			
Chefe de Departamento		TC-FGE-3	1	Servidor efetivo

de Contabilidade e Finanças				do TCE (Bel. C. Contábeis, registro órgão de classe)
Assessor Técnico de Contabilidade e Finanças		TC-FGA-2	1	Servidor efetivo do TCE
Gerência de Controle e Prestação de Contas	GCPC			
Gerente de Controle e Prestação de Contas		TC-FGG	1	Servidor efetivo do TCE
Gerência de Liquidação	GLID			
Gerente de Liquidação		TC-FGG	1	Servidor efetivo do TCE
Gerência de Tesouraria e Controle Financeiro	GETE			
Gerente de Tesouraria e Controle Financeiro		TC-FGG	1	Servidor efetivo do TCE
Gerência de Orçamento	GEOR			
Gerente de Orçamento		TC-FGG	1	Servidor efetivo do TCE
Secretário do Departamento de Contabilidade e Finanças		TC-FGS-2	1	Servidor efetivo
Apoio Administrativo		TC-FAG-2	1	Servidor efetivo
DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES	DCO			
Chefe de Departamento de Contratações		TC-FGE-3	1	Servidor efetivo do TCE
Assessor Técnico de Contratações		TC-FGA-2	1	Servidor efetivo do TCE
Gerência de Planejamento das Contratações	GEPC			
Gerente de Planejamento das Contratações		TC-FGG	1	Servidor efetivo do TCE
Gerência de Licitações e Contratações Diretas	GLCD			
Gerente de Licitações e Contratações Diretas		TC-FGG	1	Servidor efetivo do TCE
Gerência de Formalização e	GFAC			
Acompanhamento Contratual				
Gerente de de Formalização e Acompanhamento Contratual		TC-FGG	1	Servidor efetivo do TCE
Secretário do Departamento de Contratações		TC-FGS-2	1	Servidor efetivo
Apoio Administrativo		TC-FAG-2	1	Servidor efetivo
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL	DIP			
Chefe de Departamento de Infraestrutura Predial		TC-FGE-3	1	Servidor efetivo do TCE
Assessor Técnico de		TC-FGA-2	1	Servidor efetivo

Infraestrutura Predial				do TCE
Gerência de Manutenção de Bens Imóveis	GMBI			
Gerente de Manutenção de Bens Imóveis		TC-FGG	1	Servidor efetivo do TCE
Gerência de Obras e Serviços de Engenharia	GEOS			
Gerente de Obras e Serviços de Engenharia		TC-FGG	1	Servidor efetivo do TCE, bacharel em engenharia, com registro no órgão de classe.
Secretário do Departamento de Tecnologia da Informação		TC-FGS-2	1	Servidor efetivo
Apoio Administrativo		TC-FAG-2	1	Servidor efetivo
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	DTI			
Chefe de Departamento de Tecnologia da Informação		TC-FGE-3	1	Auditor de Controle Externo - área de Auditoria de Tecnologia da Informação
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação		TC-FGA-2	1	Servidor efetivo do TCE
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação		TC-FGA-2	1	Servidor efetivo
Gerência de Infraestrutura de Tecnologia da Informação	GITI			
Gerente de Infraestrutura de Tecnologia da Informação		TC-FGG	1	Auditor de Controle Externo e Analista de Controles Externo - área de Auditoria de Tecnologia da Informação
	GDSI			
Gerência de Desenvolvimento de Sistemas de Informação				
Gerente de Desenvolvimento de Sistemas de Informação		TC-FGG	1	Auditor de Controle Externo e Analista de Controles Externo - área de Auditoria de Tecnologia da Informação
Gerência de Informação e Apoio Tecnológico	GIAT			

Gerente de Informação e Apoio Tecnológico		TC-FGG	1	Auditor de Controle Externo e Analista de Controles Externo - área de Auditoria de Tecnologia da Informação
Gerência de Processo Eletrônico	GPEL			
Gerente de Processo Eletrônico		TC-FGG	1	Auditor de Controle Externo e Analista de Controles Externo - área de Auditoria de Tecnologia da Informação
Gerência de Soluções de Inteligência Artificial	GSIA			
Gerente de Soluções de Inteligência Artificial		TC-FGG	1	Auditor de Controle Externo e Analista de Controles Externo - área de Auditoria de Tecnologia da Informação
Secretário do Departamento de Tecnologia da Informação		TC-FGS-2	1	Servidor efetivo
Apoio Administrativo		TC-FAG-2	1	Servidor efetivo

QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS		
SÍMBOLO	CARGO COMISSIONADO	FUNÇÃO GRATIFICADA
TC-CCS-1	7	
TC-CCS-2	19	
TC-CCS-3	1	
TC-CCS-5	29	
TC-CCS-6	35	
TC-CST	7	
TC-FGE-1		3
TC-FGE-2		8
TC-FGE-3		16
TC-FGE-4		7
TC-FGE-5		1
TC-FGG		75
TC-FGA-1		23
TC-FGA-2		72
TC-FGA-3		15
TC-FGS-1		10
TC-FGS-2		24

TC-FAG-1		31
TC-FAG-2		24
TC-FAG-3		5
Totais	98	314
		412

QUANTITATIVO DE GRATIFICAÇÕES CORRESPONDENTES		
SÍMBOLO	NOMENCLATURA	QUANTIDADE
TC-FAG-1	Servidor responsável pela execução orçamentária e financeira	9
TC-FAG-1	Servidor responsável pela execução orçamentária e financeira - ECPBG	2
TC-FAG-1	Comissão Ouve Mulher	3
TC-FGG	Gestor de Programas Especiais	4
TC-FGA-2	Membros da Comissão de PAD (CORG)	3
TC-FGA-3	Agente de Contratação (ECPBG)	2
TC-FGA-3	Membros da equipe executora da Folha de Pagamento	6
TC-FGA-3	Agentes de Contratação (DCO)	9
TC-FGA-3	Servidor responsável pela gestão de registros cadastrais	3
TC-FGA-3	Servidor responsável pelo planejamento e a fiscalização de obras e serviços de engenharia	3
TC-FGA-3	Servidor responsável pelo desenvolvimento de sistemas de informação	7
TC-FGA-3	Servidor responsável pelo inventário anual de bens móveis permanentes e de consumo	4
TC-FGA-3	Servidor responsável pelo planejamento e fiscalização do contrato de terceirização de mão de obra do DBS	1
TC-FGA-3	Servidor responsável pelas atividades relacionadas à análise de recursos de avaliação de desempenho	3
Total		59

QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS (POR FUNÇÃO)				
SÍMBOLO	DIREÇÃO		ASSESSORIA E APOIO	
	CARGO COMISSIONADO	FUNÇÃO GRATIFICADA	CARGO COMISSIONADO	FUNÇÃO GRATIFICADA
TC-CCS-1	7			
TC-CCS-2			19	
TC-CCS-3	1			
TC-CCS-5			29	
TC-CCS-6			35	
TC-CST			7	
TC-FGE-1		3		
TC-FGE-2		8		
TC-FGE-3		16		
TC-FGE-4		7		
TC-FGE-5				1
TC - FGG		75		
TC-FGA-1				23
TC-FGA-2				72
TC-FGA-3				15
TC-FGS-1				10
TC-FGS-2				24
TC-FAG-1				31
TC-FAG-2				24

TC-FAG-3				5
TOTAIS	8	109	90	205
	117		295	

Notificações - Extratos

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação da resposta a notificação de atos e termos processuais constante dos autos do Processo TC nº 21100010-3 (Auditoria Especial Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS PIMENTEL):

Jose Eriberto Medeiros de Oliveira(***.153.204-**) HELIO LUCIO DANTAS DA SILVA (OAB PE-17946), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

HELIO LUCIO DANTAS DA SILVA(***.194.324-**) HELIO LUCIO DANTAS DA SILVA (OAB PE-17946), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

16 de Dezembro de 2025

CARLOS PIMENTEL

Conselheiro(a) Relator(a)

Licitações, Contratos e Convênios

Termos de Homologação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo de Contratação TC nº 91/2025 - Pregão nº 23/2025

Processo Administrativo SEI nº 001.005345/2025-14

Objeto: Registro de preços para contratação eventual de fornecimento de fardamento para os servidores encarregados pela condução dos veículos e pela segurança do patrimônio do TCE/PE, conforme quantitativos e especificações descritos no Termo de Referência.

Valor Total: R\$ 96.100,50 (noventa e seis mil e cem reais e cinquenta centavos).

Examinados os autos do Processo de Contratação em epígrafe, verifiquei a conformidade dos atos praticados, estando o procedimento de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e conforme o Parecer TC PROJUR Nº 147/2025.

Com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** o presente processo em epígrafe, para que produza seus efeitos jurídicos em favor das empresas: VERONICA MARIA DE LIMA (CNPJ Nº 35.405.739/0001-68) para o **item 1**, pelo valor total de R\$ 22.163,00 (vinte e dois mil cento e sessenta e três reais), para o **item 3**, pelo valor total de R\$ 10.183,00 (dez mil cento e oitenta e três reais), e para o **item 4**, pelo valor total de R\$ 5.998,50 (cinco mil novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos); VJL COMERCIO VAREJISTA DE MULTI UTILIDADES LTDA. (CNPJ Nº 47.893.061/0001-99) para o **item 2**, pelo valor total de R\$ 19.845,00 (dezenove mil oitocentos e quarenta e cinco reais), para o **item 6**, pelo valor total de R\$ 1.496,00 (um mil quatrocentos e noventa e seis reais), para o **item 7**, pelo valor total de R\$ 1.072,00 (um mil setenta e dois reais); e MERCONSUMO LTDA. (CNPJ Nº 05.215.437/0001-66) para o **item 5**, pelo valor total de R\$ 35.343,00 (trinta e cinco mil trezentos e quarenta e três reais).

Recife, 16 de dezembro de 2025

RICARDO MARTINS PEREIRA

Diretor-Geral

Pareceres Prévios

42ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA
REALIZADA EM 15/12/2025

PROCESSO TCE-PE Nº 25100536-7

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2024

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Caetés

INTERESSADOS:

NIVALDO DA SILVA MARTINS

BRUNO SIQUEIRA FRANCA (OAB 15418-PE)

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

PARECER PRÉVIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS -
GOVERNO. MUNICÍPIO DE
CAETÉS. EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 2024. CUMPRIMENTO DOS
LIMITES CONSTITUCIONAIS E

LEGAIS. IRREGULARIDADES DE NATUREZA FORMAL E CONTÁBIL. AUSÊNCIA DE GRAVIDADE SUFICIENTE PARA MACULAR AS CONTAS. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. CASO EM EXAME: 1.1 Trata-se de Prestação de Contas de Governo do Prefeito do Município de Caetés, Sr. Nivaldo da Silva Martins, relativas ao exercício financeiro de 2024, para efeito de emissão de parecer prévio pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, e art. 71, inciso I, c/c o art. 75, da Constituição Federal, bem como do art. 86, § 1º, inciso III, da Constituição Estadual e art. 2º, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/2004. 1.2. O Relatório de Auditoria apontou quinze irregularidades relacionadas

a: (i) orçamento; (ii) finanças e patrimônio; (iii) responsabilidade fiscal; (iv) previdência própria; (v) transparência; e (vi) primeira infância. 1.3. O gestor apresentou defesa escrita rebatendo os apontamentos.

2. RAZÕES DE DECIDIR: 2.1. Os limites constitucionais e legais apreciados por esta Corte de Contas para emissão do Parecer Prévio sobre as contas anuais de governo municipal foram integralmente cumpridos. 2.2. Quanto ao registro incorreto de receitas e despesas nos demonstrativos contábeis, verificou-se omissão na devida eliminação da receita/despesa intra-orçamentária nos demonstrativos consolidados do município, sendo mantido o apontamento com recomendação para ajuste conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). 2.3. A subestimação de receitas na LOA foi parcialmente acolhida na defesa quanto a fatores externos, porém mantida a irregularidade considerando que este foi o quarto ano consecutivo em que a receita extrapolou significativamente o montante previsto, não se justificando

orçamento desconexo do desempenho arrecadatário demonstrado. 2.4. O limite exagerado para abertura de créditos adicionais (29,98% das despesas fixadas) e a previsão de dispositivo inapropriado comprometem a LOA como instrumento de planejamento e afastam o Legislativo de significativas mudanças no orçamento municipal, merecendo recomendação para fixação de percentual razoável. 2.5. A omissão no dever de demonstrar a existência de recursos de excesso de arrecadação para abertura de créditos adicionais foi mantida, cabendo recomendação para elaboração de memória de cálculo por fonte de recursos, conforme art.

43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 4.320/1964. 2.6. O registro contábil da Dívida Ativa no Ativo Circulante sem adequada metodologia de segregação e sem registro de ajuste para perdas foi mantido como irregularidade, recomendando-se a adoção de providências conforme o MCASP. 2.7. A ausência de Notas Explicativas sobre provisões matemáticas previdenciárias no Balanço Consolidado foi mantida como irregularidade, devendo ser incluída em futuras prestações de contas. 2.8. O saldo negativo de R\$ -9.583,26 em fonte específica do Quadro de Superávit/Déficit foi afastado em razão da imaterialidade do montante, representando menos de 0,01% da receita total. 2.9. A apuração incorreta da Despesa Total com Pessoal nos demonstrativos fiscais, embora não tenha resultado em ultrapassagem dos limites legais (46,71% da RCL), evidenciou falhas nos cálculos que comprometem a gestão fiscal, merecendo recomendação para correção. 2.10. A não adoção da alíquota patronal suplementar sugerida pela avaliação atuarial (15%, sendo aplicada apenas 4%) foi mantida como irregularidade, pois a alíquota definida por cálculos atuariais é o melhor caminho para

gerar saldos para pagamento de benefícios previdenciários. 2.11. O desequilíbrio financeiro do RPPS, com resultado previdenciário negativo de R\$ 1.555.208,13, e o desequilíbrio atuarial, com déficit de R\$ 157.426.825,95, foram mantidos como irregularidades, recomendando-se o acompanhamento da solidez do regime e adoção de medidas para melhoria da situação previdenciária. 2.12. O nível "básico" de transparência no LNTF foi mantido como irregularidade, evidenciando que o município não disponibilizou integralmente o conjunto de

informações necessárias, especialmente nos quesitos contratos, diárias, emendas parlamentares e educação (todos com índice 0%). 2.13. A não elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância foi mantida como irregularidade, recomendando-se sua elaboração em conformidade com a Lei Federal nº 13.257/2016 e a Lei Estadual nº 17.647/2022. 2.14. As irregularidades constatadas, no contexto da análise das contas de governo de 2024, caracterizam-se como falhas de natureza formal e contábil que não maculam a aprovação das contas, devendo ser objeto de recomendações para adoção de medidas que evitem sua repetição em exercícios futuros.

3. DISPOSITIVO: Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalvas das contas do Sr. Nivaldo da Silva Martins, relativas ao exercício financeiro de 2024.

4. TESE DE JULGAMENTO: 4.1. O cumprimento dos limites constitucionais e legais é condição essencial para a emissão de Parecer Prévio favorável às contas de governo municipal. 4.2. Falhas de natureza formal e contábil nos demonstrativos, quando não resultam em descumprimento de limites legais, nem comprometem substancialmente a gestão fiscal, devem ser objeto de recomendações e não impedem a

aprovação das contas com ressalvas.

Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 15/12/2025,

CONSIDERANDO que os limites constitucionais e legais, apreciados por esta Corte de Contas para a emissão do Parecer Prévio sobre as contas anuais de governo municipal, foram cumpridos;

CONSIDERANDO que as falhas, no contexto em análise, devem ser encaminhadas ao campo das recomendações, para adoção de medidas que evitem que se repitam em exercícios futuros;

NIVALDO DA SILVA MARTINS:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, I, combinados com o art. 75, bem como com o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o art. 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Caetés a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). NIVALDO DA SILVA MARTINS, relativas ao exercício financeiro de 2024

RECOMENDAR, com base no disposto no art. 69, parágrafo único, da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 8º combinado com o art. 14 da Res. TC nº 236/2024, aos atuais gestores do(a) Prefeitura Municipal de Caetés, ou quem vier a sucedê-los, que atendam à(s) medida(s) a seguir relacionada(s):

1. Aprimorar o processo de estimativa de receitas de capital com base no histórico, bem como as perspectivas futuras de arrecadação;
2. Evitar o envio de projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo contendo autorização desarrazoada para abertura de créditos adicionais, o que pode afastar o Legislativo do processo de autorização de significativas mudanças no orçamento municipal ao longo de sua execução;
3. Ajustar os demonstrativos contábeis consolidados do município, em estrita conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e a técnica contábil adequada, especialmente no que tange às receitas e despesas intraorçamentárias, utilizando a documentação suporte pertinente;
4. Efetuar memória de cálculo para a obtenção do valor disponível para a abertura de créditos adicionais, cuja fonte de recursos for o excesso de arrecadação em conformidade com o art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320/1964, registrando tais

informações nos demonstrativos elaborados para a prestação de contas;

5. Adotar providências no sentido de identificar os principais riscos e dificuldades encontradas no registro e na cobrança da Dívida Ativa, alavancando o seu recolhimento, bem com o devido registro contábil da conta redutora do ativo, devidamente explicitados em Notas Explicativas a serem registradas no Balanço Patrimonial, seguindo os preceitos determinados pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), em seu item 5.2.5;
6. Efetivar medidas para eliminação das falhas dos cálculos da DTP;
7. Acompanhar a solidez do RPPS de modo que o regime ofereça tanto segurança jurídica ao conjunto dos segurados do sistema, quanto garantia ao município, efetivando medidas para melhoria da situação previdenciária municipal;
8. Adotar ações para o cumprimento da normatização referente à transparência municipal contida na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), na Lei Complementar nº 131/2009, nos Decretos Federais nºs 7.185/2010 e 7.724/2012 e na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e
9. Elaborar o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI, em conformidade com a Lei Federal nº 13.257/2016 e a Lei Estadual nº 17.647/2022.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , Presidente da Sessão :
Acompanha o(a) Relator(a)

CONSELHEIRO MARCOS LORETO , relator do processo

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR : Acompanha o
(a) Relator(a)

Procurador do Ministério Público de Contas: GILMAR SEVERINO DE
LIMA

42ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA
REALIZADA EM 15/12/2025

PROCESSO TCE-PE Nº 25100599-9

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2024

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Gravatá

INTERESSADOS:

JOSELITO GOMES DA SILVA

PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (OAB 26965-D-PE)

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

PARECER PRÉVIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS - GOVERNO. MUNICÍPIO DE GRAVATÁ. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024. CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO INTEGRAL DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO RPPS. IRREGULARIDADE GRAVE ISOLADA. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. CASO EM EXAME: 1.1. Trata-se de Prestação de Contas de Governo do Prefeito do Município de Gravatá, Sr. Joselito Gomes da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2024, para efeito de emissão de parecer prévio pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, e art. 71, inciso I, c/c o art. 75 da Constituição Federal, bem como do art. 86, §1º, inciso III, da Constituição Estadual e art. 2º, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/2004. 1.2. O Relatório de Auditoria apontou

irregularidades relacionadas a: (i) orçamento; (ii) finanças e patrimônio; e (iii) previdência própria. 1.3. O gestor apresentou defesa escrita.

2. RAZÕES DE DECIDIR: 2.1. Os limites constitucionais e legais apreciados por esta Corte de Contas

para emissão do Parecer Prévio sobre as contas anuais de governo municipal foram integralmente cumpridos. 2.2. A superestimação de receitas de capital na LOA foi mantida como irregularidade, considerando o histórico de baixa arrecadação nos últimos sete anos (2018-2024), com execução média de 59,5% em 2024, demonstrando orçamento desassociado do desempenho arrecadatário do município. 2.3. O cronograma de execução mensal de desembolso deficiente foi mantido, pois mostrou-se inadequado como instrumento de planejamento ao apresentar despesas fora da realidade municipal. 2.4. O limite exagerado para abertura de créditos adicionais (40% do total da despesa, com exclusão das despesas com pessoal, educação e saúde) foi mantido como irregularidade, pois compromete a LOA como instrumento de planejamento e viola o art. 167, inciso VII, da Constituição Federal, que veda a concessão de créditos ilimitados. 2.5. A abertura de créditos adicionais representou 21,34% das despesas fixadas, demonstrando falta de planejamento da gestão municipal, merecendo recomendação quanto à fixação de percentual razoável. 2.6. Os saldos negativos em contas do Quadro de Superávit /Déficit do Balanço Patrimonial evidenciam ineficiente controle contábil, merecendo recomendação para aprimoramento. 2.7. A ausência de reconhecimento contábil correto das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS foi mantida como

irregularidade, pois o Demonstrativo das Contribuições Previdenciárias apresentou valores inferiores aos determinados pelas Leis Municipais nº 3.871/2022 e nº 3.979/2023 (alíquotas praticadas entre 16,80% e 21,30%, quando deveriam ser 22% de janeiro a março e 28% de abril a dezembro de 2024). 2.8. O recolhimento a menor de R\$

4.087.984,73 de contribuição patronal normal ao RPPS, correspondendo a 22,65% do montante devido no exercício, constitui irregularidade grave que compromete o equilíbrio financeiro do regime e aumenta o passivo municipal, conforme art. 2º, § 1º da Lei Federal nº 9.717/1998. 2.9. A divergência constatada entre a base de contribuição previdenciária do demonstrativo anexado pela defesa (R\$ 53.207.903,11) e o demonstrativo da prestação de contas (R\$ 70.077.933,02) corrobora a inconsistência dos dados apresentados. 2.10. O desequilíbrio financeiro do RPPS, com resultado previdenciário negativo de R\$ 3.349.749,64, e o desequilíbrio atuarial, com déficit de R\$ 477.791.290,98, foram mantidos como irregularidades, sendo agravados pela ausência de implementação em lei de plano de amortização do déficit atuarial. 2.11. A ausência de recolhimento integral das contribuições previdenciárias corresponde à única irregularidade relevante verificada no exercício, sendo as demais falhas passíveis de recomendações. 2.12. O julgamento das contas é determinado pelo conjunto das irregularidades dentro de um contexto específico, podendo uma mesma irregularidade, quando isolada ou acompanhada de outras de menor gravidade, não comprometer as contas, mas havendo entendimento diverso quando em conjunto com

irregularidades de igual ou maior relevância.

3. DISPOSITIVO: Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalvas das contas do Sr. Joselito Gomes da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2024.

4. TESE DE JULGAMENTO: 4.1. O cumprimento dos limites constitucionais e legais é condição essencial para a emissão de Parecer Prévio favorável às contas de governo municipal. 4.2. A ausência

de recolhimento integral de contribuições previdenciárias patronais ao RPPS, quando corresponde à única irregularidade relevante verificada no exercício, não impede a aprovação das contas com ressalvas. 4.3. O recolhimento a menor de contribuições previdenciárias compromete o equilíbrio financeiro do regime próprio e aumenta o passivo municipal, devendo ser objeto de regularização para evitar acréscimos pecuniários decorrentes. 4.4. O desequilíbrio financeiro e atuarial do RPPS exige acompanhamento permanente da solidez do regime e implementação de plano de amortização do déficit atuarial.

Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 15/12/2025,

CONSIDERANDO a ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias, patronais ao RPPS, no valor total de R\$ 4.087.984,73, correspondendo a 22,65% do montante a ser pago no exercício;

CONSIDERANDO, entretanto, que a ausência do referido recolhimento das contribuições previdenciárias, correspondeu à única irregularidade relevante verificada no exercício;

CONSIDERANDO que as demais falhas, no contexto em análise, devem ser encaminhadas ao campo das recomendações, para adoção de medidas que evitem que se repitam em exercícios futuros;

JOSELITO GOMES DA SILVA:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, I, combinados com o art. 75, bem como com o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o art. 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Gravatá a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). JOSELITO GOMES DA SILVA, relativas ao exercício financeiro de 2024

RECOMENDAR, com base no disposto no art. 69, parágrafo único, da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 8º combinado com o art. 14 da Res. TC nº 236/2024, aos atuais gestores do(a)

Prefeitura Municipal de Gravatá, ou quem vier a sucedê-los, que atendam à(s) medida(s) a seguir relacionada(s):

1. Aprimorar o processo de estimativa de receitas de capital com base no histórico, bem como as perspectivas futuras de arrecadação;
2. Elaborar o cronograma financeiro que mais se aproxime da realidade, efetuando um planejamento mensal apropriado ao histórico dos desembolsos financeiros do município, evitando déficit de execução orçamentária nos próximos exercícios;
3. Evitar o envio de projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo contendo autorização desarrazoada para abertura de créditos adicionais, o que pode afastar o Legislativo do processo de autorização de significativas mudanças no orçamento municipal ao longo de sua execução;
4. Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos a fim de que sejam obedecidos os saldos de cada conta, evitando, assim, a realização de despesas sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do Município;
5. Efetuar a regularização dos recolhimentos previdenciários, para não acarretar aumento do passivo do município ante o Regime Próprio de Previdência, gerando ônus para o Erário em virtude dos acréscimos pecuniários decorrentes;
6. Acompanhar a solidez do RPPS de modo que o regime ofereça tanto segurança jurídica ao conjunto dos segurados do sistema, quanto garantia ao município, efetivando medidas para melhoria da situação previdenciária municipal.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , Presidente da Sessão :
Acompanha o(a) Relator(a)

CONSELHEIRO MARCOS LORETO , relator do processo

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR : Acompanha o
(a) Relator(a)

Procurador do Ministério Público de Contas: GILMAR SEVERINO DE
LIMA

42ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA
REALIZADA EM 15/12/2025

PROCESSO TCE-PE Nº 25100617-7

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2024

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Caruaru

INTERESSADOS:

RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS

JÚLIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES (OAB 23610-PE)

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

PARECER PRÉVIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS - GOVERNO. PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. EXERCÍCIO DE 2024. MUNICÍPIO DE CARUARU. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS CUMPRIDOS. IRREGULARIDADES DE NATUREZA FORMAL E OPERACIONAL. DESPESAS NOVAS SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA EM MONTANTE ÍNFILO. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. CASO EM EXAME: Trata-se de análise das contas de governo do Prefeito do Município de Caruaru, Sr. Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos, relativas ao exercício financeiro de 2024, para emissão de parecer prévio pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, e art. 71, inciso I, c/c o art. 75 da Constituição Federal, bem como art. 86, § 1º, inciso III, da Constituição Estadual e art. 2º, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/2004.

2. RAZÕES DE DECIDIR: 2.1. A Lei Orçamentária Anual apresentou receitas superestimadas em relação à capacidade real de arrecadação do município, com previsão inicial de R\$

1,78 bilhão e arrecadação efetiva de apenas R\$ 1,47 bilhão (82,44% do previsto), distanciando-se do histórico de arrecadação dos últimos doze exercícios financeiros. 2.2. A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso mostraram-se deficientes como ferramentas de planejamento, pois as projeções de receitas e despesas não refletiam a realidade municipal, comprometendo o gerenciamento eficiente dos gastos públicos. 2.3. A LOA autorizou abertura de créditos adicionais suplementares no limite de 40% da despesa total, acrescido de exceções que ampliam significativamente essa margem, descaracterizando a peça orçamentária como instrumento de planejamento e afastando o Poder Legislativo de decisões sobre alterações orçamentárias relevantes. 2.4. Foram identificados saldos negativos em diversas fontes de recursos no Quadro de Superávit /Déficit do Balanço Patrimonial, evidenciando controle contábil deficiente por fonte/aplicação de recursos. 2.5. O Balanço Patrimonial apresentou divergência no registro das provisões matemáticas previdenciárias, com inclusão indevida de R\$ 1.309.682.384,73 referentes a créditos para amortização de déficit atuarial no passivo do município, quando tais valores possuem natureza intraorçamentária e pertencem ao RPPS. 2.6. O município apresentou índice de liquidez imediata de 0,95 ao final do exercício, demonstrando incapacidade pontual de honrar compromissos de curto prazo apenas com disponibilidades em caixa. 2.7.

O Poder Executivo realizou despesas novas nos dois últimos quadrimestres do mandato sem contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa no montante de R\$ 15.477.139,09, em desobediência ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, porém tal valor representa apenas 0,99% do

total de despesas orçamentárias executadas, sendo considerado ínfimo. 2.8. Houve inscrição de Restos a Pagar Processados (R\$ 53.194.918,81) e Não Processados (R\$ 459.200,00) sem disponibilidade de caixa correspondente, podendo comprometer o desempenho orçamentário e financeiro do exercício seguinte. 2.9. Todos os limites constitucionais e legais apreciados por esta Corte de Contas para emissão do Parecer Prévio sobre as contas anuais de governo municipal foram cumpridos. 2.10. As irregularidades identificadas, embora relevantes do ponto de vista formal e operacional, não comprometeram de forma grave a saúde financeira do município, justificando seu encaminhamento ao campo das recomendações.

3. DISPOSITIVO: Parecer Prévio pela aprovação com ressalvas das contas do Sr. Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos, relativas ao exercício financeiro de 2024.

4. TESE DE JULGAMENTO: 4.1. O cumprimento integral dos limites constitucionais e legais permite a emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas de governo, ainda que com ressalvas, quando as irregularidades identificadas não comprometem gravemente a situação fiscal do ente. 4.2. A realização de despesas novas sem disponibilidade de caixa nos últimos quadrimestres do mandato, em violação ao art. 42 da LRF, quando em montante ínfimo (inferior a 1% das despesas totais), configura irregularidade formal que

não justifica parecer contrário à aprovação das contas. 4.3. A superestimação de receitas na LOA e deficiências na programação financeira comprometem o orçamento como instrumento de planejamento, merecendo recomendações para aprimoramento nos exercícios seguintes.

Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 15/12/2025,

CONSIDERANDO que o Poder Executivo realizou despesa nova, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato, sem contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa, no montante de R\$ 15.477.139,09, em desobediência ao art. 42 da LRF;

CONSIDERANDO que o montante das despesas novas sem contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa equivale a 0,99% do total de despesas orçamentárias executadas, montante considerado de pouca materialidade;

CONSIDERANDO que os limites constitucionais e legais, apreciados por esta Corte de Contas para a emissão do Parecer Prévio sobre as contas anuais de governo municipal, foram cumpridos;

CONSIDERANDO que as demais falhas, no contexto em análise, devem ser encaminhadas ao campo das recomendações, para adoção de medidas que evitem que se repitam em exercícios futuros;

RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, I, combinados com o art. 75, bem como com o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o art. 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Caruaru a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS, relativas ao exercício financeiro de 2024

RECOMENDAR, com base no disposto no art. 69, parágrafo único, da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 8º combinado com o art. 14 da Res. TC nº 236/2024, aos atuais gestores do(a) Prefeitura Municipal de Caruaru, ou quem vier a sucedê-los, que atendam à(s) medida(s) a seguir relacionada(s):

1. Aprimorar o processo de estimativa de receitas com base no histórico, bem como as perspectivas futuras de arrecadação;
2. Elaborar a programação financeira e o cronograma financeiro que mais se aproxime da realidade, efetuando um planejamento mensal apropriado ao histórico de arrecadação e desembolsos financeiros do município, evitando déficit de execução orçamentária nos próximos exercícios;
3. Evitar o envio de projeto de lei orçamentária ao Poder

Legislativo contendo autorizações de limites de não oneração desarrazoados para abertura de créditos adicionais, o que pode afastar o Legislativo do processo de autorização de significativas mudanças no orçamento municipal ao longo de sua execução;

4. Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos a fim de que sejam obedecidos os saldos de cada conta, evitando, assim, a realização de despesas que não possuam cobertura financeira;
5. Fortalecer o sistema de registro contábil, procedendo ao registro das provisões matemáticas previdenciárias de acordo com o estabelecido na Instrução de Procedimentos Contábeis nº 14 (IPC 14), que trata dos procedimentos contábeis para o RPPS no exercício (PCASP 2023);
6. Aprimorar o controle da execução orçamentária a fim de que seja evitada a inscrição de Restos a Pagar sem a correspondente disponibilidade de recursos, evitando, assim, a realização de despesas sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do Município.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , Presidente da Sessão :
Acompanha o(a) Relator(a)

CONSELHEIRO MARCOS LORETO , relator do processo

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR : Acompanha o
(a) Relator(a)

Procurador do Ministério Público de Contas: GILMAR SEVERINO DE
LIMA

42ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA
REALIZADA EM 15/12/2025

PROCESSO TCE-PE Nº 25100620-7

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2024

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Paulista

INTERESSADOS:

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (OAB 29754-PE)

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

PARECER PRÉVIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024. DESPESA TOTAL COM PESSOAL. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE LEGAL. DESPESAS NOVAS SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA. MONTANTE ÍNFINITO. TRANSFERÊNCIA INDEVIDA DE RECURSOS ENTRE FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS. DEMAIS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS CUMPRIDOS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. CASO EM EXAME: 1.1. Trata-se de análise das contas de governo do Prefeito do Município de Paulista, Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque, relativas ao exercício financeiro de 2024, para emissão de parecer prévio por parte do Tribunal de Contas, conforme art. 31, §§ 1º e 2º, e art. 71, inciso I, c/c o art. 75, da Constituição Federal, bem como art. 86, §1º, inciso III, da Constituição

Estadual e art. 2º, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/2004. 1.2. A auditoria identificou diversas irregularidades, destacando-se: (i) despesa total com pessoal de 55,69% da Receita Corrente Líquida, superando o limite de 54% estabelecido no art. 20, inciso III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal desde o primeiro quadrimestre de 2023; (ii) realização de despesa nova nos dois últimos quadrimestres do mandato, sem contrapartida

suficiente de disponibilidade de caixa, em montante considerado de pouca materialidade; (iii) utilização de recursos do Fundo em Capitalização para cobrir insuficiência financeira do Fundo em Repartição do RPPS; (iv) déficit de execução orçamentária ; e (v) falhas de planejamento e controle orçamentário.

2. RAZÕES DE DECIDIR: 2.1. A extrapolação do limite de despesas com pessoal constitui irregularidade relevante, considerando que o percentual de 55,69% persiste desde o primeiro quadrimestre de 2023, sem que tenha sido eliminado o excesso nos dois quadrimestres seguintes, conforme determinado pelo art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal. 2.2. A realização de despesa nova sem disponibilidade de caixa, embora configure violação ao art. 42 da LRF, teve impacto material reduzido, correspondendo a apenas 0,14% do total de despesas orçamentárias executadas, montante considerado de pouca materialidade. 2.3. A transferência indevida de recursos entre fundos previdenciários, violando o inciso IV do art. 60 da Portaria MTP nº 1.467/2022. 2.4. Os demais limites constitucionais e legais, apreciados por esta Corte de Contas para emissão do Parecer Prévio sobre as contas anuais de governo municipal, foram

devidamente cumpridos. 2.5. As demais falhas verificadas, no contexto da análise global das contas, devem ser encaminhadas ao campo das recomendações para adoção de medidas corretivas em exercícios futuros, tais como: aprimoramento da estimativa de receitas, elaboração de programação financeira mais realista, adequação dos limites para créditos adicionais, fortalecimento do controle contábil por fontes de recursos e melhoria dos índices de transparência.

3. DISPOSITIVO: Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal

de Paulista a aprovação com ressalvas das contas do Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque, relativas ao exercício financeiro de 2024.

4. TESE DE JULGAMENTO: 4.1. A extrapolação do limite de despesa total com pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, quando constitui irregularidade isolada relevante no contexto global das contas de governo, não impede a aprovação com ressalvas, especialmente quando os demais limites constitucionais e legais foram cumpridos. 4.2. A realização de despesa nova sem disponibilidade de caixa em montante ínfimo (0,14% do total de despesas), embora constitua violação ao art. 42 da LRF, não caracteriza irregularidade grave suficiente para determinar a reprovação das contas de governo. 4.3. A transferência de recursos entre fundos previdenciários, em violação à segregação de massas, configura fato que deve ser objeto de recomendação específica para regularização e recomposição dos valores.

Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 15/12/2025,

CONSIDERANDO que a Despesa Total com Pessoal (DTP) da Prefeitura, embora tenha sido reduzida durante o exercício, alcançou, no terceiro quadrimestre de 2023, 55,69% da RCL, superando em 1,69% o limite estabelecido na alínea “b” do inciso III do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

CONSIDERANDO que o Poder Executivo realizou despesa nova, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato, sem contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa, no montante de R\$ 1.356.541,46, considerado de pouca materialidade (0,14%) quando comparado às despesas totais do município;

CONSIDERANDO a utilização irregular de recursos do Fundo em Capitalização para cobrir insuficiência financeira do Fundo em Repartição do RPPS, contrariando o inciso IV do artigo 60 da Portaria MTP nº 1.467/2022;

CONSIDERANDO que os demais limites constitucionais e legais restantes, apreciados por esta Corte de Contas para a emissão do Parecer Prévio sobre as contas anuais de governo municipal, foram

cumpridos;

CONSIDERANDO que as demais falhas, no contexto em análise, devem ser encaminhadas ao campo das recomendações, para adoção de medidas que evitem que se repitam em exercícios futuros.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, I, combinados com o art. 75, bem como com o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o art. 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Paulista a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, relativas ao exercício financeiro de 2024

RECOMENDAR, com base no disposto no art. 69, parágrafo único, da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 8º combinado com o art. 14 da Res. TC nº 236/2024, aos atuais gestores do(a) Prefeitura Municipal de Paulista, ou quem vier a sucedê-los, que atendam à(s) medida(s) a seguir relacionada(s):

1. Aprimorar o processo de estimativa de receitas com base no histórico, bem como as perspectivas futuras de arrecadação;
2. Elaborar a programação financeira e o cronograma financeiro que mais se aproxime da realidade, efetuando um planejamento mensal apropriado ao histórico de arrecadação e desembolsos financeiros do município, evitando o déficit de execução orçamentária nos próximos exercícios;
3. Evitar o envio de projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo contendo autorizações de limites de não oneração desarrazoados para abertura de créditos adicionais, o que pode afastar o Legislativo do processo de autorização de significativas mudanças no orçamento municipal ao longo de sua execução;
4. Adotar memória de cálculo, por fonte de recursos, para a obtenção do valor disponível para a abertura de crédito adicionais cuja fonte de recursos for o excesso de arrecadação, em conformidade com o art. 43, § 3º da Lei nº 4.320/64, contendo a discriminação do saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, registrando tais informações nos demonstrativos elaborados para a prestação de contas;
5. Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos a fim de que sejam obedecidos os saldos de cada conta, evitando, assim, a realização de despesas sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do Município.

6. Fortalecer o sistema de registro contábil, procedendo ao registro das provisão matemáticas previdenciárias de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), neste caso aplicando a NBC-T nº 17 - Demonstrações Contábeis Consolidadas;
7. Reconduzir os gastos com pessoal aos níveis regulamentares da LRF, para o devido enquadramento do limite de despesas;
8. Efetuar o complemento das despesas com educação, da diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021;
9. Aplicar as medidas de ajuste fiscal constante na CF, em razão da relação despesa corrente/receita corrente ter superado o limite de 95%;
10. Atentar para o prazo de utilização, de até o primeiro quadrimestre, do saldo do FUNDEB em conformidade com o que determina o art. 25, § 3º da Lei nº 14.113/2020;
11. Adotar ações para o cumprimento da normatização referente à transparência municipal contida na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), na Lei Complementar nº 131/2009, nos Decretos Federais nºs 7.185/2010 e 7.724/2012 e na Lei nº 12.527/2011 (LAI).

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , Presidente da Sessão :
Acompanha o(a) Relator(a)

CONSELHEIRO MARCOS LORETO , relator do processo

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR : Acompanha o
(a) Relator(a)

Procurador do Ministério Público de Contas: GILMAR SEVERINO DE
LIMA

Decisões

DECISÃO**ERRATA**

Na Decisão T.C. nº 0369/00 deste Tribunal, Processo T.C. nº 9302313-3, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 15/03/2000,

Onde se lê: MARIA JOSE DE SOUZA FILHA

Leia-se: MARIA JOSE FELIX DOS SANTOS

Recife, 16 de dezembro de 2025.

CANDICE RAMOS MARQUES

DIRETORA DE PLENÁRIO

Decisões - Extratos

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Decisão nº 029/2025 – NÃO CONHECER, pelos fundamentos que amparam a decisão proferida nesta data, o pedido formulado por Eduardo Maia de Oliveira, OAB/PE nº 38.019, de interesse de Marina Falcão Rodrigues, protocolado no SEI sob o nº 001.015228/2025-51, para a rescisão do Acórdão TC nº 435/2025, exarado no processo TC nº 25100059-0.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 16 de dezembro de 2025.

Conselheiro Carlos Neves

Vice-Presidente

Decisões Monocráticas - Medidas Cautelares**EXTRATO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA**

PROCESSO TCE-PE Nº 25101326-1

RELATOR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

MODALIDADE - TIPO: MEDIDA CAUTELAR - MEDIDA CAUTELAR

EXERCÍCIO: 2025

UNIDADE JURISDICIONADA: FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

INTERESSADOS: MARCELO CANUTO MENDES, MARCELO LEITE CERQUEIRA

ADVOGADOS: CAMILA ALMEIDA DE GODOY - OAB: 26716PE

EXTRATO DA DECISÃO

VISTOS, relatados e analisados preliminarmente os autos do processo TCE-PE nº25101326-1, que tem por objeto a análise do Pedido de Medida Cautelar, por meio de Representação Interna (doc. 1), solicitado pela Gerência de Fiscalização de Procedimentos Licitatórios-GLIO/DINFRA deste Tribunal de Contas, por meio de Representação Interna (doc.01), contra supostas irregularidades no edital da CONCORRÊNCIA Nº001/2025-GC-FCCR-001, Processo Licitatório nº001/2025, cometidas pela Fundação de Cultura da Cidade do Recife, **que tem por objeto a contratação de projetos para o restauro do Monumental Teatro Santa Isabel – Recife/PE.**

Pelo exposto,

CONSIDERANDO o teor da Representação Interna(doc. 03), protocolada pela Gerência de Fiscalização de Procedimentos Licitatórios-GLIO/DINFRA deste Tribunal de Contas, contra supostas irregularidades no edital da CONCORRÊNCIA Nº001/2025-GC-FCCR-001, cometidas pela Fundação de Cultura da Cidade do Recife, **que tem por objeto a contratação de projetos para o restauro do Monumental Teatro Santa Isabel – Recife/PE.**

CONSIDERANDO que o “**ponto A**” foi objeto de análise nos autos do processo TC nº25101261-0, Acórdão TC nº2133/2025, homologado em 14/10/25, pela Primeira Câmara deste Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que, com relação aos “**pontos B e C**”, esses foram objeto de análise da Gerência de Fiscalização em Licitações de Obras-GLIO/DINFRA através de parecer técnico que concluiu pela improcedência das alegações;

CONSIDERANDO que, embora tenham sido identificadas irregularidades pontuais nos critérios técnicos, diante do estágio atual da contratação, os achados não se revelam suficientes para medida extrema de concessão de medida cautelar;

CONSIDERANDO que não se vislumbra o “*o periculum in mora*” e o “*fumus boni iuris*”;

NÃO CONCEDO, *ad referendum* da Primeira Câmara, a Medida Cautelar pleiteada;

Recife, 16 de dezembro de 2025.

Rodrigo Novaes

Conselheiro Relator

EXTRATO DE DECISÃO TERMINATIVA MONOCRÁTICA

PROCESSO TCE-PE Nº 25101087-9

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

MODALIDADE - TIPO: MEDIDA CAUTELAR - MEDIDA CAUTELAR

EXERCÍCIO: 2025

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

INTERESSADOS: JOSELITO GOMES DA SILVA, RICARDO LOUREIRO MALTA FILHO

ADVOGADOS: TOMÁS TAVARES DE ALENCAR - OAB: 38475PE

Vistos, relatados e analisados preliminarmente os autos do Processo TCE-PE nº 25101087-9, referente a Medida Cautelar, protocolada pelo Sr. Ricardo Loureiro Malta Filho, por meio da qual pugna pela concessão de medida cautelar inaudita altera pars, em razão da participação da Sra. Viviane Facundes, esposa do Prefeito e Secretária de Obras e Serviços Públicos do Município de Gravatá, em shows e palcos realizados no período das festividades juninas, bem como em publicações oficiais da Prefeitura Municipal, circunstâncias que, em tese, configurariam promoção pessoal, haja vista que a referida agente já se autodeclarou pré-candidata ao cargo de Deputada Estadual em redes sociais, conforme consta do Documento nº 01 dos autos.

DECIDO, nos termos do inteiro teor da decisão monocrática que integra os autos:

CONSIDERANDO que incumbe aos Tribunais de Contas, no exercício do controle

externo da Administração Pública, exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos termos do caput do artigo 70 e do artigo 71 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a manifestação prévia apresentada pela Prefeitura Municipal de Gravatá;

CONSIDERANDO os indícios de promoção pessoal da Secretária de Obras e Serviços Público da Prefeitura Municipal de Gravatá – Sra. Viviane Facundes, ao participar de forma ativa em shows e nas mídias da Prefeitura, que já se auto declarou pré-candidata à Deputada Estadual, procedimento que vai de encontro ao parágrafo 1º, do art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os indícios de irregularidade apontados devem ser aprofundados em procedimento interno de auditoria desta Corte de Contas, momento em que será oportunizado aos gestores públicos o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento dos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* para fins de concessão de medida cautelar – Resolução TC nº 155/2021;

CONSIDERANDO os termos do arts. 8º e 9º da Resolução TC nº 155/2021, exaro a presente decisão monocrática, de forma **TERMINATIVA**, de modo a **INADMITIR** o pedido de Medida Cautelar e a determinar o **ARQUIVAMENTO** deste processo.

[Assinado digitalmente]

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

Conselheiro Relator

EXTRATO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA

PROCESSO TCE-PE Nº 25101696-1

RELATOR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

MODALIDADE - TIPO: MEDIDA CAUTELAR - MEDIDA CAUTELAR

EXERCÍCIO: 2025

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA

INTERESSADOS: ANTONIO GUERRA BARRETO NETO, BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA, CARLOS JOSE DE SANTANA, DANILO JOSE DE OLIVEIRA FRANCA, MARIA MARANHÃO MIGNAC, RODRIGO BRAYNER DHALIA
ADVOGADOS: FILIPE FERNANDES CAMPOS - OAB: 31509PE

VISTOS, relatados e analisados preliminarmente os autos do processo TCE-PE Nº 25101696-1, que tem por objetivo a análise de Representação com Pedido de Medida Cautelar (Doc. 01) formalizada pela Gerência de Fiscalização de Procedimentos Licitatórios/GLIC deste Tribunal, visando à suspensão do Edital de Chamamento Público nº 001/2025-SMS, lançado pelo Município do Ipojuca/PE, com o objetivo de selecionar Organização da Sociedade Civil (OSC) para a gestão compartilhada de serviços de gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços nas unidades de saúde do Município, por meio de Termo de Colaboração, regido pela Lei Federal nº 13.019/2014, vinte e quatro meses com orçamento previsto de R\$185.509.471,76, com dispêndios mensais de R\$7.729.561,29.

DECIDO, nos termos do inteiro teor do voto que integra os autos (Doc. 73);

CONSIDERANDO o parecer técnico da GLIC, que identificou irregularidade parcial restrita ao componente assistencial;

CONSIDERANDO que a parcela de apoio instrumental é compatível com o MROSC e não configura gestão assistencial;

CONSIDERANDO que a contratação de profissionais de saúde caracteriza prestação complementar substitutiva, vedada pelo art. 3º, IV, da Lei nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO a jurisprudência consolidada deste Tribunal (Xexéu, Catende, Cupira, Macaparana e Consulta TC nº 1721413-0);

CONSIDERANDO que o ETP demonstra a necessidade de serviços de apoio técnico-operacional para garantir a segurança sanitária e outros serviços afins;

CONSIDERANDO que o chamamento público deve ser ajustado para excluir integralmente as atividades assistenciais;

CONSIDERANDO que a segregação do objeto é medida adequada, proporcional e eficiente para compatibilizar o edital com o regime jurídico aplicável;

CONSIDERANDO que a existência de parcela irregular não contamina automaticamente a integralidade do chamamento público quando possível a cisão técnica;

CONSIDERANDO que o perigo da demora reverso impede a suspensão de atividades indispensáveis ao funcionamento sanitário mínimo da rede;

Ante o exposto, voto pela **CONCESSÃO PARCIAL da Medida Cautelar**, ad referendum da Primeira Câmara, para determinar: (a) a imediata exclusão do Chamamento Público nº 001/2025 de todas as vagas, itens e previsões orçamentárias que tenham por objeto a

contratação de profissionais de saúde para a execução de atividades assistenciais, no montante estimado de aproximadamente **R\$ 5.887.756,25**; (b) a autorização para o prosseguimento do chamamento público exclusivamente quanto aos itens de apoio técnico-operacional relacionados na Nota Técnica do ETP, cujo valor consolidado é de **R\$ 1.841.805,04**; (c) a republicação do edital com a separação clara entre atividades-meio e atividades-fim, vedando-se expressamente a inclusão posterior de itens assistenciais.

DETERMINO à Diretoria de Controle Externo (DEX) que acompanhe, com prioridade, o cumprimento desta deliberação e instaure Auditoria Especial caso verifique descumprimento ou indícios de abuso; e (e) que seja dada ciência à Prefeitura Municipal de Ipojuca e ao Conselho Municipal de Saúde

À Secretaria deste Gabinete, proceda-se à:

- a. Publicação da presente decisão interlocutória no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, conforme estabelece o art. 13, § 1º, da Resolução TC nº 155/2021; e
- b. Ciência do inteiro teor desta deliberação aos Conselheiros votantes e ao membro do Ministério Público de Contas que atuará na homologação, bem como à Diretoria de Controle Externo (DEX) deste Tribunal, nos termos do art. 13, § 3º, da Resolução nº TC 155/2021.

Recife, 15 de dezembro de 2025.

Conselheiro Eduardo Lyra Porto

Relator

EXTRATO DE DECISÃO MONOCRÁTICA EM MEDIDA CAUTELAR

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Número:	25101365-0
Órgão:	Secretaria de Defesa Social e Combate a Fome do Recife
Modalidade:	Medida Cautelar
Tipo:	Medida Cautelar

Exercício: 2025

Relator: Cons. Rodrigo Novaes

Interessado: Pâmela Mirela do Nascimento Alves Jimenez (Secretária de Defesa Social e Combate a Fome)

Marcelino de Melo Quirino (OAB/PE 16.489)

Solicitante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços LTDA.

Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB/SP 288.403)

EXTRATO DA DECISÃO

VISTOS, relatados e analisados preliminarmente os autos do processo TCE-PE nº 25101365-0 que tem por objeto a análise do Pedido de Medida Cautelar solicitada pela Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.922.507/0001-72, por meio de Representação Externa (doc. 01 eTCEPE), referente a condução do Processo Licitatório nº 02/2025 GC-SEPLAG-006 - Pregão Eletrônico nº 02/2025 GC - SEPLAG-006 - ID Nº 53593, **que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões alimentação.**

DECIDO, nos termos do inteiro teor do voto que integra os autos:

CONSIDERANDO o teor da Representação protocolada por Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços LTDA, por meio de Representação Externa (doc. 01), referente a condução do Processo Licitatório nº 02/2025 GC-SEPLAG-006 - Pregão Eletrônico nº 02/2025 GC - SEPLAG-006 - ID Nº 53593, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões alimentação;

CONSIDERANDO os argumentos apresentados pela defesa (doc. 09 eTCEPE);

CONSIDERANDO os argumentos expendidos no Parecer da Gerência de Fiscalização de Procedimentos Licitatórios - GLIC (DPLTI) (doc. 19 eTCEPE) que opinou pela não procedência de todos os itens apontados na Representação, concluindo pela não expedição da Medida Cautelar pleiteada;

CONSIDERANDO que não se vislumbra o “*o periculum in mora*” ou o “*fumus boni iuris*”;

NÃO CONCEDO, *ad referendum* da Primeira Câmara, a **Medida Cautelar** pleiteada;

Recife, 16 de dezembro de 2025.

Rodrigo Novaes

Conselheiro Relator

Atas das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Virtual**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA (VIRTUAL)****ATA Nº 030/2025: SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA.****Período:** 29/09/2025 a 03/10/2025.**Presidente:** Conselheiro Rodrigo Novaes**Secretário de Sessão:** Ézio Viana dos Reis**Representante do Ministério Público de Contas:** Procurador(a) Gilmar Severino de Lima

Abertura: Às 10h00m do dia 29 de setembro de 2025, foi aberta a Sessão Virtual com a participação dos Conselheiros Rodrigo Novaes - Presidente, Eduardo Lyra Porto, Carlos Pimentel substituindo Carlos Neves, do Conselheiro Substituto Alda Magalhães e o Procurador(a) Gilmar Severino de Lima.

Sustentação oral: NÃO HOUVE.

Manifestação do MPC: Processo(s) 25100748-0 - Departamento de Macroavaliação Governamental - Relator: EDUARDO LYRA PORTO

Julgamentos:**1 - Processo eTCEPE nº 23100470-9:****Relator:** Eduardo Lyra Porto

Interessado(s): Edson Lopes Cavalcante

Modalidade: Termo de Ajuste de Gestão

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Lagoa do Ouro

Exercício: 2023

Advogado(s): Dr. JAMERSON LUIGGI VILA NOVA MENDES (OAB: 37796PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou cumprido parcialmente o Termo de Ajuste de Gestão (TAG) firmado pela Prefeitura Municipal de Lagoa do Ouro com este Tribunal de Contas, sob a responsabilidade de Edson Lopes Cavalcante.

Resultado: Julgado**2 - Processo eTCEPE nº 24100717-3 (vinculado ao Conselheiro Eduardo Lyra Porto):****Relator:** Alda Magalhães

Interessado(s): Gloria Maria de Andrade Gouveia, Jânio Gouveia da Silva, Geraldo Goncalves de Melo Junior, Aline de Andrade Gouveia

Modalidade: Denúncia

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Amaraji

Exercício: 2023,2024

Advogado(s): Dr. HELTON HENRIQUE CONCEICAO ARAGAO (OAB: 21855PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: Processo destacado pelo conselheiro Eduardo Lyra Porto para a sessão ordinária presencial da primeira câmara de 07/10/2025.

Resultado: Destacado para presencial**3 - Processo eTCEPE nº 25100011-4:****Relator:** Rodrigo Novaes

Interessado(s): Emanuel Dias de Oliveira e Silva

Modalidade: Auto de Infração

Unidade Jurisdicionada: Faculdade de Odontologia de Pernambuco

Exercício: 2025

Advogado(s): -

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: Primeira Câmara, à unanimidade, homologou o Auto de Infração, responsabilizando o Sr. Emanuel Dias de Oliveira e Silva. Aplicou multa.

Resultado: Julgado

4 - Processo eTCEPE nº 25100088-6:

Relator: Rodrigo Novaes

Interessado(s): Joana Portela Florencio

Modalidade: Auto de Infração

Unidade Jurisdicionada: Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Recife

Exercício: 2025

Advogado(s): -

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Primeira Câmara, à unanimidade, arquivou o presente processo de Auto de Infração por perda de objeto.

Resultado: Julgado

5 - Processo eTCEPE nº 25100748-0:

Relator: Eduardo Lyra Porto

Interessado(s): Edimilson da Bahia de Lima Gomes

Modalidade: Auto de Infração

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Correntes

Exercício: 2025

Advogado(s): -

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Primeira Câmara, à unanimidade, arquivou o presente processo de Auto de Infração por perda de objeto, em razão da existência de outro processo autuado com objeto idêntico, já em fase de julgamento.

Resultado: Julgado

6 - Processo eTCEPE nº 25100749-2:

Relator: Rodrigo Novaes

Interessado(s): Luiz Eduardo Sousa dos Santos

Modalidade: Auto de Infração

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Goiana

Exercício: 2025

Advogado(s): Dr. GILMAR JOSE MENEZES SERRA JUNIOR (OAB: 23470PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Primeira Câmara, à unanimidade, homologou o Auto de Infração, responsabilizando o Sr. Luiz Eduardo Souza dos Santos e aplicou multa.

Resultado: Julgado

Processos Destacados: Processo(s) 24100717-3

Processos adiados por indisponibilidade do voto do relator: NÃO HOUVE.

A presente Sessão Virtual foi encerrada às 10h00m do dia 03 de outubro de 2025, do que, para constar, foi lavrada a presente ata pelo Secretário de Sessão Ézio Viana dos Reis e assinada pelo Presidente da Primeira Câmara, Conselheiro Rodrigo Novaes.

Conselheiro Rodrigo Novaes

PRESIDENTE

(REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO)

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA (VIRTUAL)**ATA Nº 032/2025: SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA.****Período: 13/10/2025 a 17/10/2025.****Presidente: Conselheiro Rodrigo Novaes****Secretário de Sessão: Ézio Viana dos Reis****Representante do Ministério Público de Contas: Procurador(a) Guido Rostand Cordeiro Monteiro**

Abertura: Às 10h00m do dia 13 de outubro de 2025, foi aberta a Sessão Virtual com a participação dos Conselheiros Rodrigo Novaes - Presidente, Carlos Neves, Alda Magalhães substituindo Eduardo Lyra Porto e o Procurador(a) Guido Rostand Cordeiro Monteiro.

Sustentação oral: NÃO HOUVE.**Manifestação do MPC: NÃO HOUVE.****Julgamentos:****1 - Processo eTCEPE nº 23100347-0:****Relator: Carlos Neves**

Interessado(s): Severino Silvestre de Albuquerque

Modalidade: Termo de Ajuste de Gestão

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Passira

Exercício: 2023

Advogado(s): -

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou cumprido parcialmente o Termo de Ajuste de Gestão (TAG) firmado pela Prefeitura Municipal de Passira com este Tribunal de Contas, sob a responsabilidade do Sr. Severino Silvestre de Albuquerque. Ainda aplicou multa.

Resultado: Julgado**2 - Processo eTCEPE nº 23100349-3:****Relator: Carlos Neves**

Interessado(s): Gildo Pontes de Arruda

Modalidade: Termo de Ajuste de Gestão

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Sairé

Exercício: 2023

Advogado(s): Dr. LEONARDO AZEVEDO SARAIVA (OAB: 24034PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou cumprido parcialmente o Termo de Ajuste de Gestão (TAG) firmado pela Prefeitura Municipal de Sairé com este Tribunal de Contas, sob a responsabilidade do Sr. Gildo Pontes de Arruda. Ainda aplicou multa.

Resultado: Julgado**3 - Processo eTCEPE nº 23100359-6:****Relator: Carlos Neves**

Interessado(s): Gustavo Adolfo Neves de Albuquerque Cesar

Modalidade: Termo de Ajuste de Gestão

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Bonito

Exercício: 2023

Advogado(s): -

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou cumprido parcialmente o Termo de Ajuste de

Gestão (TAG) firmado pela Prefeitura Municipal de Bonito com este Tribunal de Contas, sob a responsabilidade do Sr. Gustavo Adolfo Neves de Albuquerque Cezar. Ainda aplicou multa.

Resultado: Julgado

4 - Processo eTCEPE nº 23100369-9:

Relator: Carlos Neves

Interessado(s): Talita Cardozo Fonseca

Modalidade: Termo de Ajuste de Gestão

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Camutanga

Exercício: 2023

Advogado(s): Dr. BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA (OAB: 23258 PE), Dr. MARIANE SANTOS MACIEL DE OLIVEIRA (OAB: 63663PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUE.

Ocorrências: O Conselheiro Rodrigo Novaes pediu vista do processo.

Resultado: Pedido de Vista

5 - Processo eTCEPE nº 23100371-7:

Relator: Carlos Neves

Interessado(s): Mariana Mendes de Medeiros

Modalidade: Termo de Ajuste de Gestão

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Cumaru

Exercício: 2023

Advogado(s): Dr. MARCUS VINÍCIUS ALENCAR SAMPAIO (OAB: 29528 PE), Dr. PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (OAB: 26965-DPE), Dr. TOMÁS TAVARES DE ALENCAR (OAB: 38475 PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUE.

Ocorrências: A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou cumprido parcialmente o Termo de Ajuste de Gestão (TAG) firmado pela Prefeitura Municipal de Cumaru com este Tribunal de Contas, sob a responsabilidade da Sra. Mariana Mendes de Medeiros. Ainda aplicou multa.

Resultado: Julgado

6 - Processo eTCEPE nº 23100398-5:

Relator: Rodrigo Novaes

Interessado(s): Antonio Marcos Patriota

Modalidade: Termo de Ajuste de Gestão

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Jupi

Exercício: 2023

Advogado(s): -

Suspeição/impedimento: NÃO HOUE.

Ocorrências: A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou cumprido parcialmente o Termo de Ajuste de Gestão (TAG) firmado pela Prefeitura Municipal de Jupi com este Tribunal de Contas, sob a responsabilidade do Sr. Antonio Marcos Patriota. Ainda aplicou multa.

Resultado: Julgado

7 - Processo eTCEPE nº 23100402-3:

Relator: Rodrigo Novaes

Interessado(s): Josue Mendes da Silva

Modalidade: Termo de Ajuste de Gestão

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Agrestina

Exercício: 2023

Advogado(s): -

Suspeição/impedimento: NÃO HOUE.

Ocorrências: A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou cumprido parcialmente o Termo de Ajuste de Gestão (TAG) firmado pela Prefeitura Municipal de Agrestina com este Tribunal de Contas, sob a

responsabilidade do Sr. José Mendes da Silva.

Resultado: Julgado

8 - Processo eTCEPE nº 23100408-4:

Relator: Rodrigo Novaes

Interessado(s): Jose Soares da Fonseca

Modalidade: Termo de Ajuste de Gestão

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Exercício: 2023

Advogado(s): -

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou cumprido parcialmente o Termo de Ajuste de Gestão (TAG) firmado pela Prefeitura Municipal de Salgadinho com este Tribunal de Contas, sob a responsabilidade do Sr. José Soares da Fonseca. Ainda aplicou multa.

Resultado: Julgado

9 - Processo eTCEPE nº 23100407-2:

Relator: Rodrigo Novaes

Interessado(s): Jaziel Gonsalves Lages

Modalidade: Termo de Ajuste de Gestão

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande

Exercício: 2023

Advogado(s): -

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou cumprido parcialmente o Termo de Ajuste de Gestão (TAG) firmado pela Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande com este Tribunal de Contas, sob a responsabilidade do Sr. Jaziel Gonsalves Lages.

Resultado: Julgado

10 - Processo eTCEPE nº 23100414-0:

Relator: Rodrigo Novaes

Interessado(s): Paulo Barbosa da Silva

Modalidade: Termo de Ajuste de Gestão

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Macaparana

Exercício: 2023

Advogado(s): -

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou cumprido parcialmente o Termo de Ajuste de Gestão (TAG) firmado pela Prefeitura Municipal de Macaparana com este Tribunal de Contas, sob a responsabilidade do Sr. Paulo Barbosa da Silva. Ainda aplicou multa.

Resultado: Julgado

11 - Processo eTCEPE nº 23100461-8:

Relator: Rodrigo Novaes

Interessado(s): Rafael Antônio Cavalcanti

Modalidade: Termo de Ajuste de Gestão

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Afrânio

Exercício: 2023

Advogado(s): -

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou cumprido parcialmente o Termo de Ajuste de Gestão (TAG) firmado pela Prefeitura Municipal de Afrânio com este Tribunal de Contas, sob a responsabilidade do Sr. Rafael Antônio Cavalcanti. Ainda aplicou multa.

Resultado: Julgado

12 - Processo eTCEPE nº 23100795-4:**Relator: Rodrigo Novaes**

Interessado(s): Hugo Cesar Gomes Galvao

Modalidade: Termo de Ajuste de Gestão

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Correntes

Exercício: 2023

Advogado(s): -

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou cumprido parcialmente o Termo de Ajuste de Gestão (TAG) firmado pela Prefeitura Municipal de Correntes com este Tribunal de Contas, sob a responsabilidade do Sr. Hugo Cesar Gomes Galvão. Ainda aplicou multa.**Resultado:** Julgado**Processos Destacados:** NÃO HOUVE.**Processos adiados por indisponibilidade do voto do relator:** NÃO HOUVE.

A presente Sessão Virtual foi encerrada às 10h00m do dia 17 de outubro de 2025, do que, para constar, foi lavrada a presente ata pelo Secretário de Sessão Ézio Viana dos Reis e assinada pelo Presidente da Primeira Câmara, Conselheiro Rodrigo Novaes

Conselheiro Rodrigo Novaes**PRESIDENTE****(REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO)****ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA (VIRTUAL)****ATA Nº 033/2025: SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA.****Período:** 20/10/2025 a 24/10/2025**Presidente:** Conselheiro Rodrigo Novaes**Secretário de Sessão:** Ézio Viana dos Reis**Representante do Ministério Público de Contas:** Procurador(a) Guido Rostand Cordeiro Monteiro

Abertura: Às 10h00m do dia 20 de outubro de 2025, foi aberta a Sessão Virtual com a participação dos Conselheiros Rodrigo Novaes - Presidente, Carlos Neves, Eduardo Lyra Porto, do Conselheiro Substituto Alda Magalhães e o Procurador(a) Guido Rostand Cordeiro Monteiro.

Sustentação oral: NÃO HOUVE.**Manifestação do MPC:** NÃO HOUVE.**Julgamentos:****1 - Processo eTCEPE nº 23100378-0:****Relator: Carlos Neves**

Interessado(s): Sebastiao Leite da Silva Neto

Modalidade: Termo de Ajuste de Gestão

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Pesqueira

Exercício: 2023

Advogado(s): -

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou cumprido parcialmente o Termo de Ajuste de Gestão (TAG) firmado pela Prefeitura Municipal de Pesqueira com este Tribunal de Contas. Ainda aplicou multa.

Resultado: Julgado

2 - Processo eTCEPE nº 23100380-8:

Relator: Carlos Neves

Interessado(s): Eduardo Honório Carneiro

Modalidade: Termo de Ajuste de Gestão

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Goiana

Exercício: 2023

Advogado(s): Dr. GILMAR JOSE MENEZES SERRA JUNIOR (OAB: 23470PE), Dr. LAUDISLAN RIBSON LIMA DA SILVA (OAB: 53322PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou cumprido parcialmente o Termo de Ajuste de Gestão (TAG) firmado pela Prefeitura Municipal de Goiana com este Tribunal de Contas. Ainda aplicou multa.

Resultado: Julgado.

3 - Processo eTCEPE nº 24100318-0 (vinculado ao Conselheiro Rodrigo Novaes):

Relator: Alda Magalhães

Interessado(s): Bruna Lays da Silva Santos Cardoso, Multiloc Servicos e Transportes, Givanilson Alves de Lima, Hugo Cesar Gomes Galvao, Adelmario Lourenco da Silva Junior, Renato Paulino da Silva

Modalidade: Auditoria Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Correntes

Exercício: 2023,2024

Advogado(s): Dr. LUCICLAUDIO GOIS DE OLIVEIRA SILVA (OAB: 21523PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou irregular o objeto do presente processo de auditoria especial Conformidade, referente Verificar irregularidades relacionadas à prestação dos serviços de transporte escolar de alunos da rede pública do município de Correntes/PE, contratados com

a empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº 003 /2023., responsabilizando os Srs. Adelmario Lourenco da Silva Junior e Renato Paulino da Silva. Ainda aplicou multa.

Resultado: Julgado

Processos Destacados: NÃO HOUVE.

Processos adiados por indisponibilidade do voto do relator: NÃO HOUVE.

A presente Sessão Virtual foi encerrada às 10h00m do dia 24 de outubro de 2025, do que, para constar, foi lavrada a presente ata pelo Secretário de Sessão Ézio Viana dos Reis e assinada pelo Presidente da Primeira Câmara, Conselheiro Rodrigo Novaes.

Conselheiro Rodrigo Novaes

PRESIDENTE

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA (VIRTUAL)**ATA Nº 034/2025: SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA.****Período:** 03/11/2025 a 07/11/2025.**Presidente:** Conselheiro Rodrigo Novaes**Secretário de Sessão:** Ézio Viana dos Reis**Representante do Ministério Público de Contas:** Procuradora Germana Laureano.

Abertura: Às 10h00m do dia 03 de novembro de 2025, foi aberta a Sessão Virtual com a participação dos Conselheiros Rodrigo Novaes - Presidente, Carlos Neves, Eduardo Lyra Porto, dos Conselheiros Substitutos Adriano Cisneiros, Ricardo Rios e o Procurador(a) Germana Laureano.

Sustentação oral: NÃO HOUE.**Manifestação do MPC:** NÃO HOUE.**Julgamentos:****1 - Processo eTCEPE nº 19100315-3 (vinculado ao Conselheiro Carlos Neves):****Relator:** Adriano Cisneiros

Interessado(s): Aristéia José do Nascimento Viegas e Santana, Taciana Maria Ferreira, Serttel, Andre Lucas de Lima Souza, Nelson Nogueira Araujo.

Modalidade: Prestação de Contas

Unidade Jurisdicionada: Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife

Exercício: 2018

Advogados: Dr. VINDEX DE CASTRO CUNHA FILHO (OAB: 18597 PE), Dr. TEOGENES CARNEIRO COIMBRA (OAB: 22727 PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUE.

Ocorrências: A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou regulares com ressalvas as contas da Sra. Taciana Maria Ferreira, relativas ao exercício financeiro de 2018.

Resultado: Julgado

2 - Processo eTCEPE nº 23100450-3:**Relator:** Rodrigo Novaes

Interessado(s): Luciano Fernando de Sousa

Modalidade: Termo de Ajuste de Gestão

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Triunfo

Exercício: 2023

Advogado(s): Dr. MURILO OLIVEIRA DE ARAUJO PEREIRA (OAB: 18526PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUE.

Ocorrências: A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou cumprido parcialmente o Termo de Ajuste de Gestão (TAG) firmado pela Prefeitura Municipal de Triunfo com este Tribunal de Contas, sob a responsabilidade do Sr. Luciano Fernando de Sousa.

Resultado: Julgado

3 - Processo eTCEPE nº 23100451-5:**Relator:** Rodrigo Novaes

Interessado(s): Celia Agostinho Lins de Sales

Modalidade: Termo de Ajuste de Gestão

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Ipojuca

Exercício: 2023

Advogado(s): Dr. WALBER DE MOURA AGRA (OAB: 00757 PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUE.

Ocorrências: A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou cumprido parcialmente o Termo de Ajuste de Gestão (TAG) firmado pela Prefeitura Municipal de Ipojuca com este Tribunal de Contas, sob a responsabilidade da Sra. Celia Agostinho Lins de Sales.

Resultado: Julgado**4 - Processo eTCEPE nº 23100454-0:****Relator:** Rodrigo Novaes

Interessado(s): Jose Welliton de Melo Siqueira

Modalidade: Termo de Ajuste de Gestão

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Ibimirim

Exercício: 2023

Advogado(s): Dr. LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS (OAB: 20189 PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou cumprido parcialmente o Termo de Ajuste de Gestão (TAG) firmado pela Prefeitura Municipal de Ibimirim com este Tribunal de Contas, sob a responsabilidade do Sr. José Welliton de Melo Siqueira.

Resultado: Julgado

5 - Processo eTCEPE nº 23100458-8:**Relator:** Rodrigo Novaes

Interessado(s): Otavio Augusto Tavares Pedrosa Cavalcante

Modalidade: Termo de Ajuste de Gestão

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Bodocó

Exercício: 2023

Advogado(s): Dr. TOMÁS TAVARES DE ALENCAR (OAB: 38475 PE), Dr. PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (OAB: 26965-DPE), Dr. MARCUS VINÍCIUS ALENCAR SAMPAIO (OAB: 29528PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou cumprido parcialmente o Termo de Ajuste de Gestão (TAG) firmado pela Prefeitura Municipal de Bodocó com este Tribunal de Contas, sob a responsabilidade do Sr. Otávio Augusto Tavares Pedrosa Cavalcante.

Resultado: Julgado

6 - Processo eTCEPE nº 23100460-6:**Relator:** Rodrigo Novaes

Interessado(s): José Torres Lopes Filho

Modalidade: Termo de Ajuste de Gestão

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Igaracy

Exercício: 2023

Advogado(s): Dr. FABIO DA SILVA NETO (OAB: 26771 PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou cumprido parcialmente o Termo de Ajuste de Gestão (TAG) firmado pela Prefeitura Municipal de Igaracy com este Tribunal de Contas, sob a responsabilidade do Sr. José Torres Lopes Filho.

Resultado: Julgado

7 - Processo eTCEPE nº 23100494-1:**Relator:** Rodrigo Novaes

Interessado(s): Jose Fabio de Oliveira

Modalidade: Termo de Ajuste de Gestão

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Buenos Aires

Exercício: 2023

Advogado(s): -

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou cumprido parcialmente o Termo de Ajuste de Gestão (TAG) firmado pela Prefeitura Municipal de Buenos Aires com este Tribunal de Contas, sob a responsabilidade do Sr. José Fábio de Oliveira.

Resultado: Julgado

8 - Processo eTCEPE nº 23100532-5:

Relator: Rodrigo Novaes

Interessado(s): Elioenai Dias Santos Filho

Modalidade: Termo de Ajuste de Gestão

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Cabrobó

Exercício: 2023

Advogado(s): Dr. Eduardo Henrique Teixeira Neves (OAB: 30630 PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou cumprido parcialmente o Termo de Ajuste de Gestão (TAG) firmado pela Prefeitura Municipal de Cabrobó com este Tribunal de Contas, sob a responsabilidade da Sra. Elioenai Dias Santos Filho.

Resultado: Julgado

9 - Processo eTCEPE nº 23100773-5:

Relator: Rodrigo Novaes

Interessado(s): Emerson Cordeiro Vasconcelos

Modalidade: Termo de Ajuste de Gestão

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Poção

Exercício: 2023

Advogado(s): Dr. RAFAELLA XAVIER FERREIRA (OAB: 48281PE), Dr. BERNARDO DE LIMA BARBOSA FILHO (OAB: 24201 PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou cumprido parcialmente o Termo de Ajuste de Gestão (TAG) firmado pela Prefeitura Municipal de Poção com este Tribunal de Contas, sob a responsabilidade do Sr. Emerson Cordeiro Vasconcelos.

Resultado: Julgado

10 - Processo eTCEPE nº 25100102-7:

Relator: Adriano Cisneiros

Interessado(s):

Modalidade: Admissão de Pessoal

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Petrolina

Exercício: 2024

Advogado(s): Dr. Eduardo Henrique Teixeira Neves (OAB: 30630 PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou legais e concedeu registro dos atos de admissão, constantes no Anexo II e retirou para incluir e julgar em outro processo os atos de admissão, constantes no Anexo I.

Resultado: Julgado

11 - Processo eTCEPE nº 25100152-0:

Relator: Ricardo Rios

Interessado(s): Renato Jose Pessoa Mendes, Bruno Monteiro Costa

Modalidade: Admissão de Pessoal

Unidade Jurisdicionada: Companhia Pernambucana de Gás

Exercício: 2024

Advogado(s): Dr. SHEILA MAYANE BARBOSA DE SANTANA CORREA (OAB: 29012PE), Dr. ANIBAL CARNAUBA DA COSTA ACCIOLY JUNIOR (OAB: 17188PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou legais e concedeu registro dos atos de admissão constantes no Anexo I.

Resultado: Julgado

12 - Processo eTCEPE nº 25100508-2:**Relator: Ricardo Rios**

Interessado(s): Pedro de Moraes Vieira, Ricardo Alexandre Xavier Coutinho da Silva

Modalidade: Admissão de Pessoal

Unidade Jurisdicionada: Câmara Municipal de Macaparana

Exercício: 2024

Advogado(s): -

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou legais e concedeu registro dos atos de admissão constantes no Anexo I.**Resultado:** Julgado**Processos Destacados:** NÃO HOUVE.**Processos adiados por indisponibilidade do voto do relator:** NÃO HOUVE.

A presente Sessão Virtual foi encerrada às 10h00m do dia 07 de novembro de 2025, do que, para constar, foi lavrada a presente ata pelo Secretário de Sessão Ézio Viana dos Reis e assinada pelo Presidente da Primeira Câmara, Conselheiro Rodrigo Novaes.

Conselheiro Rodrigo Novaes**PRESIDENTE****ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA (VIRTUAL)****ATA Nº 035/2025: SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA.****Período:** 10/11/2025 a 14/11/2025.**Presidente:** Conselheiro Rodrigo Novaes**Secretário de Sessão:** Ézio Viana dos Reis**Representante do Ministério Público de Contas:** Procuradora Germana Laureano

Abertura: Às 10h00m do dia 10 de novembro de 2025, foi aberta a Sessão Virtual com a participação dos Conselheiros Rodrigo Novaes - Presidente, Carlos Neves, Eduardo Lyra Porto, dos Conselheiros Substitutos Alda Magalhães, Ricardo Rios e o Procuradora Germana Laureano.

Sustentação oral: NÃO HOUVE.

Manifestação do MPC: NÃO HOUVE.**Julgamentos:****1 - Processo eTCEPE nº 24100790-2 (vinculado ao Conselheiro Eduardo Lyra Porto):****Relator:** Alda Magalhães

Interessado(s): Rolph Eber Casale Junior, Idh, Thallysson Pinto Candido, Maria Cristina Goncalves Casale, Jose Laudenor de Assuncao, Cicero Laurindo da Silva, Lider Med, Erika Patricia Ribeiro Soares Farias, Rolph Eber Casale, Jose Ciro da Silva, Ilana Gisley Ramos de Sales Andrade, Mariluce Maria Moura de Melo Modalidade: Auditoria Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Belém de Maria

Exercício: 2023,2024

Advogado(s): Dr. LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS (OAB: 20189PE), Dr. RENATA ALVES DOS SANTOS (OAB: 28974PE), Dr. GERVASIO XAVIER DE LIMA LACERDA (OAB: 21074PE), Dr. MARIO FORTUNATO DE SOUSA AMARAL (OAB: 31234PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A primeira Câmara, à unanimidade, julgou irregular o objeto do presente processo de auditoria especial Conformidade, responsabilizando: Maria Cristina Goncalves Casale e Rolph Eber Casale Junior. Ainda aplicou-lhes multa e imputou débito. Fez determinações, recomendações e deu ciência.

Resultado: Julgado

2 - Processo eTCEPE nº 25100168-4:

Relator: Ricardo Rios

Interessado(s): Argemiro de Moraes Silva, Djalma da Silva Veras Filho Modalidade: Admissão de Pessoal
Unidade Jurisdicionada: Câmara Municipal de Ingazeira

Exercício: 2024

Advogado(s): -

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou legais e concedeu registro dos atos de admissão constantes no Anexo I.

Resultado: Julgado

Processos Destacados: NÃO HOUVE.

Processos adiados por indisponibilidade do voto do relator: NÃO HOUVE.

A presente Sessão Virtual foi encerrada às 10h00m do dia 14 de novembro de 2025, do que, para constar, foi lavrada a presente ata pelo Secretário de Sessão Ézio Viana dos Reis e assinada pelo Presidente da Primeira Câmara, Conselheiro Rodrigo Novaes.

Conselheiro Rodrigo Novaes

PRESIDENTE

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA (VIRTUAL)

ATA Nº 036/2025: SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA.

Período: 24/11/2025 a 28/11/2025.

Presidente: Conselheiro Rodrigo Novaes

Secretário de Sessão: Maria do Carmo Moneta Meira

Representante do Ministério Público de Contas: Procuradora Germana Laureano

Abertura: Às 10h00m do dia 24 de novembro de 2025, foi aberta a Sessão Virtual com a participação dos Conselheiros Rodrigo Novaes - Presidente, Carlos Neves, Eduardo Lyra Porto, dos Conselheiros Substitutos Alda Magalhães, Marcos Nóbrega e a Procuradora Germana Laureano.

Sustentação oral: NÃO HOUVE.

Manifestação do MPC: NÃO HOUVE.

Julgamentos:**1 - Processo eTCEPE nº 23100343-2:****Relator:** Carlos Neves**Interessado(s):** Mario Gomes Flor Filho**Modalidade:** Termo de Ajuste de Gestão**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Betânia**Exercício:** 2023**Advogado(s):** Dr. FILIPE FERNANDES CAMPOS (OAB: 31509PE)**Suspeição/impedimento:** NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou cumprido parcialmente o Termo de Ajuste de Gestão (TAG) firmado pela Prefeitura Municipal de Betânia com este Tribunal de Contas. Ainda aplicou multa e fez determinações.

Resultado: Julgado**2 - Processo eTCEPE nº 23100396-1:****Relator:** Rodrigo Novaes**Interessado(s):** Tarcísio Massena Pereira da Silva**Modalidade:** Termo de Ajuste de Gestão**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Chã de Alegria**Exercício:** 2023

Advogado(s): Dr. FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA (OAB: 22465PE), Dr. Vadson de Almeida Paula (OAB: 22405PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: Processo dpreestacado pelo Conselheiro Rodrigo Novaes para a próxima sessão ordinária presencial da Primeira Câmara.

Resultado: Destacado para sencial**3 - Processo eTCEPE nº 23100397-3:****Relator:** Rodrigo Novaes**Interessado(s):** Romero Leal Ferreira**Modalidade:** Termo de Ajuste de Gestão**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Vertentes**Exercício:** 2023**Advogado(s):** Dr. ERIC RENATO BRITO BORBA (OAB: 35838PE)**Suspeição/impedimento:** NÃO HOUVE.

Ocorrências: Processo destacado pelo Conselheiro Rodrigo Novaes para a próxima sessão rdinária presencial da Primeira Câmara.

Resultado: Destacado para presencial**4 - Processo eTCEPE nº 23100400-0:****Relator:** Rodrigo Novaes**Interessado(s):** Alvaro Alcantara Marques da Silva**Modalidade:** Termo de Ajuste de Gestão**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Tacaimbó**Exercício:** 2023**Advogado(s):** Dr. LARISSA LIMA FELIX (OAB: 37802PE)**Suspeição/impedimento:** NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou cumprido parcialmente o Termo de Ajuste de Gestão (TAG) firmado pela Prefeitura Municipal de Tacaimbó com este Tribunal de Contas. Ainda aplicou multa e fez determinações.

Resultado: Julgado**5 - Processo eTCEPE nº 23100403-5:**

Relator: Rodrigo Novaes
Interessado(s): Gilvandro Estrela de Oliveira
Modalidade: Termo de Ajuste de Gestão
Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Belo Jardim
Exercício: 2023
Advogado(s): Dr. PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (OAB: 29754PE)
Suspeição/impedimento: NÃO HOUE.
Ocorrências: Processo destacado pelo Conselheiro Rodrigo Novaes para a próxima sessão ordinária presencial da Primeira Câmara.
Resultado: Destacado para presencial

6 - Processo eTCEPE nº 23100404-7:

Relator: Rodrigo Novaes
Interessado(s): Marcello Fuchs Campos Gouveia
Modalidade: Termo de Ajuste de Gestão
Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal do Paudalho
Exercício: 2023
Advogado(s): Dr. Vadson de Almeida Paula (OAB: 22405PE)
Suspeição/impedimento: NÃO HOUE.
Ocorrências: Processo destacado pelo Conselheiro Rodrigo Novaes para a próxima sessão ordinária presencial da Primeira Câmara.
Resultado: Destacado para presencial

7 - Processo eTCEPE nº 23100412-6:

Relator: Rodrigo Novaes
Interessado(s): Aluizio Xavier da Silva
Modalidade: Termo de Ajuste de Gestão
Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Tracunhaém
Exercício: 2023
Advogado(s): Dr. LUIZ CAVALCANTI DE PETRIBU NETO (OAB: 22943PE)
Suspeição/impedimento: NÃO HOUE.
Ocorrências: A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou cumprido parcialmente o Termo de Ajuste de Gestão (TAG) firmado pela Prefeitura Municipal de Tracunhaém com este Tribunal de Contas. Fez determinações.
Resultado: Julgado

8 - Processo eTCEPE nº 23100416-3:

Relator: Rodrigo Novaes
Interessado(s): Guilherme de Albuquerque Melo Nunes
Modalidade: Termo de Ajuste de Gestão
Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Vicência
Exercício: 2023
Advogado(s): Dr. LAUDISLAN RIBSON LIMA DA SILVA (OAB: 53322PE), Dr. FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA (OAB: 22465PE), Dr. Vadson de Almeida Paula (OAB: 22405PE)
Suspeição/impedimento: NÃO HOUE.
Ocorrências: Processo destacado pelo Conselheiro Rodrigo Novaes para a próxima sessão ordinária presencial da Primeira Câmara.
Resultado: Destacado para presencial

9 - Processo eTCEPE nº 23100417-5:

Relator: Rodrigo Novaes
Interessado(s): José Bezerra Tenorio Filho
Modalidade: Termo de Ajuste de Gestão

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Itapissuma

Exercício: 2023

Advogado(s): Dr. AMARO ALVES DE SOUZA NETTO (OAB: 26082-DPE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUE.

Ocorrências: Processo destacado pelo Conselheiro Rodrigo Novaes para a próxima sessão ordinária presencial da Primeira Câmara.

Resultado: Destacado para presencial

10 - Processo eTCEPE nº 23100426-6:

Relator: Carlos Neves

Interessado(s): Audalio Martins da Silva Junior

Modalidade: Termo de Ajuste de Gestão

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Manari

Exercício: 2023

Advogado(s): -

Suspeição/impedimento: NÃO HOUE.

Ocorrências: A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou cumprido parcialmente o Termo de Ajuste de Gestão (TAG) firmado pela Prefeitura Municipal de Manari com este Tribunal de Contas. Ainda aplicou multa e fez determinações.

Resultado: Julgado

11 - Processo eTCEPE nº 23100444-8:

Relator: Rodrigo Novaes

Interessado(s): Maria de Fatima Cysneiros Sampaio Borba

Modalidade: Termo de Ajuste de Gestão

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Cortês

Exercício: 2023

Advogado(s): Dr. Eduardo Henrique Teixeira Neves (OAB: 30630PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUE.

Ocorrências: Processo destacado pelo Conselheiro Rodrigo Novaes para a próxima sessão ordinária presencial da Primeira Câmara.

Resultado: Destacado para presencial

12 - Processo eTCEPE nº 23100449-7:

Relator: Rodrigo Novaes

Interessado(s): Carlos Artur Soares de Avellar Junior

Modalidade: Termo de Ajuste de Gestão

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Barreiros

Exercício: 2023

Advogado(s): Dr. PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (OAB: 26965-DPE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUE.

Ocorrências: Processo destacado pelo Conselheiro Rodrigo Novaes para a próxima sessão ordinária presencial da Primeira Câmara.

Resultado: Destacado para presencial

13 - Processo eTCEPE nº 23100452-7:

Relator: Rodrigo Novaes

Interessado(s): José Irlando de Souza Lima

Modalidade: Termo de Ajuste de Gestão

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde

Exercício: 2023

Advogado(s): Dr. PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (OAB: 26965-DPE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUE.

Ocorrências: Processo destacado pelo Conselheiro Rodrigo Novaes para a próxima sessão ordinária presencial da Primeira Câmara.

Resultado: Destacado para presencial

14 - Processo eTCEPE nº 23100455-2:

Relator: Rodrigo Novaes

Interessado(s): Evaldo Bezerra de Carvalho

Modalidade: Termo de Ajuste de Gestão

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Mirandiba

Exercício: 2023

Advogado(s): Dr. Vadson de Almeida Paula (OAB: 22405PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: Processo destacado pelo Conselheiro Rodrigo Novaes para a próxima sessão ordinária presencial da Primeira Câmara.

Resultado: Destacado para presencial

15 - Processo eTCEPE nº 23100459-0:

Relator: Rodrigo Novaes

Interessado(s): Simão Amorim Durando Filho

Modalidade: Termo de Ajuste de Gestão

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Petrolina

Exercício: 2023

Advogado(s): Dr. Eduardo Henrique Teixeira Neves (OAB: 30630PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou cumprido parcialmente o Termo de Ajuste de Gestão (TAG) firmado pela Prefeitura Municipal de Petrolina com este Tribunal de Contas. Fez determinações.

Resultado: Julgado

16 - Processo eTCEPE nº 23100498-9:

Relator: Carlos Neves

Interessado(s): José de Anchieta Gomes Patriota

Modalidade: Termo de Ajuste de Gestão

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Carnaíba

Exercício: 2023

Advogado(s): Dr. PAULO ARRUDA VERAS (OAB: 25378-DPE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou cumprido parcialmente o Termo de Ajuste de Gestão (TAG) firmado pela Prefeitura Municipal de Carnaíba com este Tribunal de Contas. Ainda aplicou multa e fez determinações.

Resultado: Julgado

17 - Processo eTCEPE nº 23100500-3:

Relator: Carlos Neves

Interessado(s): Elizio Soares Filho

Modalidade: Termo de Ajuste de Gestão

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha

Exercício: 2023

Advogado(s): -

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou cumprido parcialmente o Termo de Ajuste de Gestão (TAG) firmado pela Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha com este Tribunal de Contas. Ainda aplicou multa e fez determinações.

Resultado: Julgado**18 - Processo eTCEPE nº 23100501-5:****Relator:** Carlos Neves**Interessado(s):** Sebastiao Benedito dos Santos**Modalidade:** Termo de Ajuste de Gestão**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Serrita**Exercício:** 2023**Advogado(s):** Dr. Eduardo Henrique Teixeira Neves (OAB: 30630PE)**Suspeição/impedimento:** NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou cumprido parcialmente o Termo de Ajuste de Gestão (TAG) firmado pela Prefeitura Municipal de Serrita com este Tribunal de Contas. Ainda aplicou multa e fez determinações.

Resultado: Julgado**19 - Processo eTCEPE nº 23100502-7:****Relator:** Carlos Neves**Interessado(s):** Francisco Romonilson Mariano de Moura**Modalidade:** Termo de Ajuste de Gestão**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de São José do Belmonte**Exercício:** 2023**Advogado(s):** -**Suspeição/impedimento:** NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou cumprido parcialmente o Termo de Ajuste de Gestão (TAG) firmado pela Prefeitura Municipal de São José do Belmonte com este Tribunal de Contas. Ainda aplicou multa e fez determinações.

Resultado: Julgado**20 - Processo eTCEPE nº 23100505-2:****Relator:** Carlos Neves**Interessado(s):** Marcia Conrado de Lorena e Sa Araujo**Modalidade:** Termo de Ajuste de Gestão**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Serra Talhada**Exercício:** 2023

Advogado(s): Dr. TOMÁS TAVARES DE ALENCAR (OAB: 38475PE), Dr. PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (OAB: 26965-DPE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou cumprido parcialmente o Termo de Ajuste de Gestão (TAG) firmado pela Prefeitura Municipal de Serra Talhada com este Tribunal de Contas. Ainda aplicou multa e fez determinações.

Resultado: Julgado**21 - Processo eTCEPE nº 23100508-8:****Relator:** Carlos Neves**Interessado(s):** José Valmir Pimentel de Gois**Modalidade:** Termo de Ajuste de Gestão**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Paranatama**Exercício:** 2023**Advogado(s):** Dr. RODRIGO NOVAES CAVALCANTI (OAB: 27017PE)**Suspeição/impedimento:** NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou cumprido parcialmente o Termo de Ajuste de Gestão (TAG) firmado pela Prefeitura Municipal de Paranatama com este Tribunal de Contas. Ainda aplicou multa e fez determinações.

Resultado: Julgado**22 - Processo eTCEPE nº 23100509-0:****Relator:** Carlos Neves**Interessado(s):** Adeilson Lustosa da Silva**Modalidade:** Termo de Ajuste de Gestão**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Santa Terezinha**Exercício:** 2023**Advogado(s):** -**Suspeição/impedimento:** NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou cumprido parcialmente o Termo de Ajuste de Gestão (TAG) firmado pela Prefeitura Municipal de Santa Terezinha com este Tribunal de Contas. Ainda aplicou multa e fez determinações.

Resultado: Julgado**23 - Processo eTCEPE nº 23100517-9:****Relator:** Carlos Neves**Interessado(s):** Gilsomar Bento da Costa**Modalidade:** Termo de Ajuste de Gestão**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Brejinho**Exercício:** 2023

Advogado(s): Dr. FLÁVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA (OAB: 22465PE), Dr. Vadson de Almeida Paula (OAB: 22405PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou cumprido parcialmente o Termo de Ajuste de Gestão (TAG) firmado pela Prefeitura Municipal de Brejinho com este Tribunal de Contas. Ainda aplicou multa e fez determinações.

Resultado: Julgado**24 - Processo eTCEPE nº 23100540-4:****Relator:** Carlos Neves**Interessado(s):** Charles Batista de Melo**Modalidade:** Termo de Ajuste de Gestão**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco**Exercício:** 2023**Advogado(s):** -**Suspeição/impedimento:** NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou cumprido parcialmente o Termo de Ajuste de Gestão (TAG) firmado pela Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco com este Tribunal de Contas. Ainda aplicou multa e fez determinações.

Resultado: Julgado**25 - Processo eTCEPE nº 23100541-6:****Relator:** Carlos Neves**Interessado(s):** Gracina Maria Ramos Braz da Silva**Modalidade:** Termo de Ajuste de Gestão**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Catende**Exercício:** 2023**Advogado(s):** Dr. Eduardo Henrique Teixeira Neves (OAB: 30630PE)**Suspeição/impedimento:** NÃO HOUVE.

Ocorrências: Processo destacado pelo Conselheiro Rodrigo Novaes para a próxima sessão ordinária presencial da Primeira Câmara.

Resultado: Destacado para presencial

26 - Processo eTCEPE nº 23100748-6:**Relator:** Rodrigo Novaes**Interessado(s):** Sandra Rejane Lopes de Barros**Modalidade:** Termo de Ajuste de Gestão**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Canhotinho**Exercício:** 2023**Advogado(s):** Dr. Júlio Tiago de Carvalho Rodrigues (OAB: 23610PE)**Suspeição/impedimento:** NÃO HOUVE.**Ocorrências:** Processo destacado pelo Conselheiro Rodrigo Novaes para a próxima sessão ordinária presencial da Primeira Câmara.**Resultado:** Destacado para presencial**27 - Processo eTCEPE nº 23100797-8:****Relator:** Carlos Neves**Interessado(s):** Washington Angelo de Araújo**Modalidade:** Termo de Ajuste de Gestão**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Tacaratu**Exercício:** 2023**Advogado(s):** Dr. Vadson de Almeida Paula (OAB: 22405PE)**Suspeição/impedimento:** NÃO HOUVE.**Ocorrências:** A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou cumprido parcialmente o Termo de Ajuste de Gestão (TAG) firmado pela Prefeitura Municipal de Tacaratu com este Tribunal de Contas. Ainda aplicou multa e fez determinações.**Resultado:** Julgado**28 - Processo eTCEPE nº 23100803-0:****Relator:** Rodrigo Novaes**Interessado(s):** Marcelo Machado Freire**Modalidade:** Termo de Ajuste de Gestão**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Inajá**Exercício:** 2023**Advogado(s):** Dr. RAFAEL GOMES PIMENTEL (OAB: 30989PE)**Suspeição/impedimento:** NÃO HOUVE.**Ocorrências:** A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou cumprido parcialmente o Termo de Ajuste de Gestão (TAG) firmado pela Prefeitura Municipal de Inajá com este Tribunal de Contas. Fez determinações.**Resultado:** Julgado**29 - Processo eTCEPE nº 24100673-9 (vinculado ao Conselheiro Eduardo Lyra Porto):****Relatora:** Alda Magalhães**Interessado(s):** Tadeu Andre Bezerra de Sande, Jose Welliton de Melo Siqueira**Modalidade:** Auditoria Especial**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Ibimirim**Exercício:** 2022**Advogado(s):** Dr. FILIPE FERNANDES CAMPOS (OAB: 31509PE)**Suspeição/impedimento:** NÃO HOUVE.**Ocorrências:** A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou irregular o objeto do presente processo de auditoria especial de conformidade, responsabilizando os Srs. José Welliton de Melo Siqueira e Tadeu Andre Bezerra de Sande. Ainda aplicou multa.**Resultado:** Julgado**30 - Processo eTCEPE nº 24100835-9:**

Relator: Rodrigo Novaes

Interessado(s): Maria José Fidelis Moura Gouveia

Modalidade: Termo de Ajuste de Gestão

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Escada

Exercício: 2024

Advogado(s): Dr. JAMERSON LUIGGI VILA NOVA MENDES (OAB: 37796PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUE.

Ocorrências: A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou cumprido parcialmente o Termo de Ajuste de Gestão (TAG) firmado pela Prefeitura Municipal de Escada com este Tribunal de Contas. Fez determinações.

Resultado: Julgado

31 - Processo eTCEPE nº 25100099-0:

Relator: Marcos Nóbrega

Interessado(s): Manoel Marcos Alves Ferreira, Elias Batista de Lima

Modalidade: Admissão de Pessoal

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Pombos

Exercício: 2024

Advogado(s): Dr. PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (OAB: 26965-DPE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUE.

Ocorrências: A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou legais e concedeu registro dos atos de admissão constantes no Anexo I.

Resultado: Julgado

Processos Destacados: Processo(s) 23100396-1, 23100397-3, 23100403-5, 23100404-7, 23100416-3, 23100417-5, 23100444-8, 23100449-7, 23100452-7, 23100455-2, 23100541-6, 23100748-6

Processos adiados por indisponibilidade do voto do relator: NÃO HOUE.

A presente Sessão Virtual foi encerrada às 10h00m do dia 28 de novembro de 2025, do que, para constar, foi lavrada a presente ata pelo Secretário de Sessão Maria do Carmo Moneta Meira e assinada pelo Presidente da Primeira Câmara, Conselheiro Rodrigo Novaes.

Conselheiro Rodrigo Novaes

PRESIDENTE

Portarias Normativas

PORTARIA NORMATIVA TC Nº 298, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a Portaria Normativa nº 291, de 20 de outubro de 2025, que dispõe sobre o período de recesso de final de ano no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), relativo ao exercício de 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o disposto no art. 56 da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004 (Lei Orgânica do TCE-PE);

CONSIDERANDO a adequação do planejamento das atividades do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nos âmbitos administrativo e jurisdicional;

RESOLVE expedir a seguinte Portaria Normativa:

Art. 1º A Portaria Normativa nº 291, de 20 de outubro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“...

Art. 2º...

XXIV - Gerência Administrativa da ECPBG (GADM); (AC)

XXV - Gerência Financeira da ECPBG (GFIN); (AC)

XXVI - Coordenação Geral da ECPBG. (AC)

...”

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, 16 de dezembro de 2025.

VALDECIR PASCOAL

Presidente

PORTARIA NORMATIVA TC Nº 299, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Divulga os feriados e estabelece os dias sem expediente no ano de 2026, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a adequação do planejamento das atividades do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) nos âmbitos administrativo e jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de alimentação do Sistema de Processo Eletrônico (e-TCEPE) para fins de cálculo dos prazos processuais e que estes apenas se iniciam e vencem em dia de expediente normal da sede do TCE-PE, nos termos do parágrafo único do art. 30 da Resolução TC nº 22, de 14 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO que os sistemas Termo de Designação de Atividade Eletrônico (e-TDA) e Jornada de Trabalho devem levar em conta os dias de feriado e sem expediente para fins de cálculo dos prazos das atividades de auditoria, dos indicadores institucionais definidos e dos períodos trabalhados por servidor,

RESOLVE expedir a seguinte Portaria Normativa:

Art. 1º Serão os seguintes os feriados e os dias sem expediente no ano de 2026, para cumprimento no âmbito da sede do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

- I - 1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);
- II - 16 de fevereiro (dia sem expediente);
- III - 17 de fevereiro (dia sem expediente);
- IV - 18 de fevereiro, Quarta-feira de Cinzas (dia sem expediente);
- V - 6 de março, Data Magna de Pernambuco (feriado estadual);
- VI - 2 de abril (dia sem expediente);
- VII - 3 de abril, Sexta-feira da Paixão (feriado nacional);
- VIII - 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);
- IX - 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);
- X - 22 de junho (dia sem expediente);
- XI - 23 de junho (dia sem expediente);
- XII - 24 de junho, São João (feriado estadual);
- XIII - 16 de julho, Nossa Senhora do Carmo (feriado municipal da cidade do Recife);
- XIV - 7 de setembro (feriado nacional);
- XV - 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil (feriado nacional);
- XVI - 30 de outubro (dia sem expediente);
- XVII - 2 de novembro, Finados (feriado nacional);
- XVIII - 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional);
- XIX - 20 de novembro, Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (feriado nacional);
- XX - 8 de dezembro, Nossa Senhora da Conceição (feriado municipal da cidade do Recife);
- XXI - 24 de dezembro (dia sem expediente);
- XXII - 25 de dezembro, Natal (feriado nacional);
- XXIII - 31 de dezembro (dia sem expediente).

§ 1º Os dias considerados sem expediente poderão ser alterados para expediente normal, a qualquer tempo, por ato do Presidente do TCE-PE.

§ 2º Na hipótese do § 1º, para fins de cálculo dos prazos processuais, ficam mantidos os dias sem expediente conforme definido nos incisos deste artigo.

Art. 2º No âmbito das Inspetorias Regionais localizadas em Municípios do interior do Estado de Pernambuco, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais, aplica-se o disposto no artigo 1º, exceto as alíneas XIII e XX aplicáveis apenas à sede do TCE-PE, respeitando, no entanto, os feriados declarados em lei municipal da sede da respectiva Inspetoria Regional, conforme anexo único desta Portaria Normativa.

Art. 3º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, 16 de dezembro de 2025.

VALDECIR PASCOAL

Presidente

ANEXO ÚNICO

(PORTARIA NORMATIVA TC Nº 299, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025)

FERIADOS E DIAS SEM EXPEDIENTE NAS INSPETORIAS REGIONAIS DO TCE-PE EM 2026
INSPETORIA REGIONAL DE ARCOVERDE (IRAR):

I - 4 de junho, Corpus Christi;

II - 11 de setembro, Emancipação Política da Cidade (feriado municipal);

III - 23 de setembro, Padroeira da Cidade (feriado municipal);

IV - 19 de outubro, Dia do Comerciante (feriado municipal).

INSPETORIA REGIONAL DE BEZERROS (IRBE):

I - 19 de março, Padroeiro da Cidade (feriado municipal);

II - 18 de maio, Emancipação Política da Cidade (feriado municipal);

III - 8 de dezembro, Nossa Senhora da Conceição (feriado municipal).

INSPETORIA REGIONAL DE GARANHUNS (IRGA):

I - 4 de fevereiro, Elevação de Garanhuns à categoria de Cidade (feriado municipal);

II - 4 de junho, Corpus Christi;

III - 13 de junho, Santo Antônio (feriado municipal).

INSPETORIA REGIONAL DE PETROLINA (IRPE):

I - 4 de junho, Corpus Christi;

II - 15 de agosto, Padroeira da Cidade (feriado municipal);

III - 21 de setembro, Emancipação Política da Cidade (feriado municipal).

Portarias

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 708/2025 – dispensar, a pedido, a Analista de Controle Externo - Área de Auditoria de Contas Públicas MARIA PAULA ANTÃO DE VASCONCELOS, matrícula 1021, da Função Gratificada de Coordenador da Vice-Presidência, símbolo TC-FGE-2, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 709/2025 – dispensar, a pedido, o Analista de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas PAULO OTÁVIO TÁVORA CAVALCANTI, matrícula 0710, da Função Gratificada de Gerente de Controle de Débitos e Multas, símbolo TC-FGG, da Vice-Presidência, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 710/2025 – dispensar, a pedido, a Auditora de Controle Externo – Área de Auditoria de Tecnologia da Informação MARIA TERESA SILVA DE MOURA, matrícula 0974, da Função Gratificada de Gerente de Controle de Deliberações, símbolo TC-FGG, da Vice-Presidência, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 711/2025 – dispensar, a pedido, o Analista de Controle Externo - Área de Auditoria de Contas Públicas ADÉLIO PEREIRA FERREIRA, matrícula 0869, da Função Gratificada de Coordenador da Corregedoria Geral, símbolo TC-FGE-2, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 712/2025 – dispensar, a pedido, o Auditor de Controle Externo - Área de Auditoria de Obras Públicas ULYSSES JOSÉ BELTRÃO MAGALHÃES, matrícula 0915, da Função Gratificada de Assessor Técnico da Corregedoria Geral, símbolo TC-FGA-2, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 713/2025 – dispensar, a pedido, o Auditor de Controle Externo - Área de Auditoria de Obras Públicas GUSTAVO PIMENTEL DA COSTA PEREIRA, matrícula 0234, da Função Gratificada de Coordenador da Ouvidoria, símbolo TC-FGE-2, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 714/2025 – dispensar, a pedido, a Auditora de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas MARIA EVANGELINA PESSOA GUERRA, matrícula 1025, da Função Gratificada de Coordenador da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães, símbolo TC-FGE-2, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 715/2025 – dispensar, a pedido, a Analista de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas ELEONORA DE FREITAS BARACHO, matrícula 0738, da Função Gratificada de Assessor Técnico da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães, símbolo TC-FGA-2, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 716/2025 – dispensar, a pedido, o Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Tecnologia da Informação RODRIGO MARCEL SIQUEIRA DE ARRUDA, matrícula 1272, da Função Gratificada de Gerente de Ações Educacionais para a Administração Pública, símbolo TC-FGG, da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 717/2025 – dispensar, a pedido, o Analista de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas AMÓS CHAGAS JURUBEBA SÁ, matrícula 0955, da Função Gratificada de Gerente de Ações Educacionais Corporativas, símbolo TC-FGG, da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 718/2025 – dispensar, a pedido, o Analista de Gestão – Área de Administração RICARDO CLEMENTE DA SILVA, matrícula 1197, da Função Gratificada de Gerente Financeiro, símbolo TC-FGG, da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 719/2025 – dispensar, a pedido, o Analista de Gestão – Área de Administração FLÁVIO AMORIM MENDES, matrícula 1260, da Função Gratificada de Gerente Administrativo, símbolo TC-FGG, da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 720/2025 – dispensar, a pedido, a Auditora de Controle Externo – Área de Auditoria de

Contas Públicas ADRIANA DUBEUX PACÍFICO PEREIRA, matrícula 0830, da Função Gratificada de Gerente de Ações Educacionais para o Controle Social e Cidadania, símbolo TC-FGG, da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 721/2025 – dispensar, a pedido, o Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas FERNANDO RAPÔSO GAMEIRO TORRES, matrícula 0289, da Função Gratificada de Gerente de Pesquisa e Pós-Graduação, símbolo TC-FGG, da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 722/2025 – dispensar, a pedido, a Analista de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas CANDICE RAMOS MARQUES, matrícula 1426, da Função Gratificada de Diretor de Plenário, símbolo TC-FGE-2, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 723/2025 – dispensar, a pedido, o Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas DÁCIO RIJO ROSSITER FILHO, matrícula 0781, da Função Gratificada de Gerente de Jurisprudência, símbolo TC-FGG, da Diretoria de Plenário, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 724/2025 – dispensar, a pedido, a Analista de Gestão – Área de Julgamento LUCIANA DE BARROS CABRAL, matrícula 0231, da Função Gratificada de Chefe do Departamento de Apoio às Sessões, símbolo TC-FGE-3, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 725/2025 – dispensar, a pedido, a Analista de Gestão - Área de Administração MIRELLA DIAS DE FRANÇA FERREIRA, matrícula 1249, da Função Gratificada de Gerente de Atas, símbolo TC-FGG, do Departamento de Apoio às Sessões, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 726/2025 – dispensar, a pedido, o Analista de Gestão - Área de Julgamento BRUNO LAGO BORGES, matrícula 1486, da Função Gratificada de Gerente de Expediente e Controle, símbolo TC-FGG, do Departamento de Apoio às Sessões, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 727/2025 – dispensar, a pedido, a Analista de Gestão – Área de Julgamento ANA CRISTINA TINOCO PORTO, matrícula 0397, da Função Gratificada de Chefe do Departamento Técnico de Plenário, símbolo TC-FGE-3, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 728/2025 – dispensar, a pedido, a Analista de Gestão – Área de Julgamento ANA CLÁUDIA VASCONCELOS ESTEVES STAMFORD, matrícula 0427, da Função Gratificada de Gerente Técnico da Primeira Câmara, símbolo TC-FGG, do Departamento Técnico de Plenário, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 729/2025 – dispensar, a pedido, o Analista de Gestão – Área de Julgamento ADENOR CARDOSO, matrícula 1437, da Função Gratificada de Gerente Técnico da Segunda Câmara, símbolo TC-FGG, do Departamento Técnico de Plenário, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 730/2025 – dispensar, a pedido, o Analista de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas PAULO CABRAL DE MELO NETO, matrícula 1090, da Função Gratificada de Chefe de Gabinete da Presidência, símbolo TC-FGE-1, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 731/2025 – dispensar, a pedido, a Servidora ANDRÉA GUEIROS DE FREITAS HIRSCHLE, matrícula 1533, da Função Gratificada de Assessor Administrativo, símbolo TC-FGA-3, do Gabinete da Presidência, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 732/2025 – dispensar, a pedido, a Analista de Gestão - Área de Administração MÔNICA PONTUAL CALIXTO, matrícula 0428, da Função Gratificada de Gerente de Controle de Expediente, símbolo TC-FGG, do Gabinete da Presidência, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 733/2025 – dispensar, a pedido, o Analista de Controle Externo - Área de Auditoria de Contas Públicas JOSÉ COSTA DE MORAIS JUNIOR, matrícula 0846, da Função Gratificada de Gerente de Legislação, símbolo TC-FGG, do Gabinete da Presidência, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 734/2025 - dispensar, a pedido, o Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas EDGARD TÁVORA DE SOUSA, matrícula 0257, da Função Gratificada de Diretor de Gestão e Governança, símbolo TC-FGE-3, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 735/2025 - dispensar, a pedido, o Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas LUIS EDUARDO CAVALCANTI ANTUNES, matrícula 0387, da Função Gratificada de Assessor Técnico da Diretoria de Gestão e Governança, símbolo TC-FGA-2, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 736/2025 - dispensar, a pedido, a Analista de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas MARIA ALICE PAREDES FREIRE LOSSE, matrícula 1020, da Função Gratificada de Gerente de Segurança da Informação e Privacidade de Dados, símbolo TC-FGG, da Diretoria de Gestão e Governança, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 737/2025 - dispensar, a pedido, o Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Tecnologia da Informação GLAUCO PIMENTEL VASCONCELOS JÚNIOR, matrícula 1163, da Função Gratificada de Gerente de Gestão Estratégica e de Projetos, símbolo TC-FGG, da Diretoria de Gestão e Governança, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 738/2025 - dispensar, a pedido, a Analista de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas GLÓRIA MARIA FRAGA CORREA DOS SANTOS, matrícula 1041, da Função Gratificada de Gerente do Escritório de Processos, símbolo TC-FGG, da Diretoria de Gestão e Governança, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 739/2025 - dispensar, a pedido, o Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas LÚCIO GUSTAVO DE PAIVA GENU DINIZ, matrícula 0930, da Função Gratificada de Gerente de Auditoria Interna, símbolo TC-FGG, da Diretoria de Gestão e Governança, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 740/2025 - dispensar, a pedido, o Analista de Gestão - Área de Administração MÁRCIO ALEXANDRE MORAES DE SENA, matrícula 0345, da Função Gratificada de Gestor do Núcleo de Inovação, símbolo TC-FGG, da Diretoria de Gestão e Governança, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 741/2025 – exonerar, a pedido, o Servidor LUIZ FELIPE CAVALCANTE DE CAMPOS, matrícula 2172, do Cargo em Comissão de Diretor de Comunicação, símbolo TC-CCS-3, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 742/2025 – dispensar, a pedido, o Analista de Gestão – Área de Administração NOHAB SANTOS CARVALHO ROCHA, matrícula 1203, da Função Gratificada de Assessor Técnico da Diretoria de Comunicação, símbolo TC-FGA-2, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 743/2025 – dispensar, a pedido, a Auditora de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas LIDIA MARIA LOPES PEREIRA DA SILVA, matrícula 0817, da Função Gratificada de Gerente de Jornalismo, símbolo TC-FGG, da Diretoria de Comunicação, a partir de 1º

de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 744/2025 – dispensar, a pedido, o Analista de Gestão – Área de Administração JOÃO MARCELO SOMBRA LOPES, matrícula 1241, da Função Gratificada de Gerente de Criação e Marketing, símbolo TC-FGG, da Diretoria de Comunicação, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 745/2025 – dispensar, a pedido, a Auditora de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas ADRIANA FIGUEIREDO ARANTES, matrícula 1211, da Função Gratificada de Diretor de Controle Externo, símbolo TC-FGE-1, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 746/2025 – dispensar, a pedido, o Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas FÁBIO PEDROSA BARBOSA, matrícula 1145, da Função Gratificada de Diretor Executivo de Controle Externo, símbolo TC-FGE-2, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 747/2025 – dispensar, a pedido, o Auditor de Controle Externo - Área de Auditoria de Tecnologia da Informação RODRIGO CAVALCANTI DE ARAÚJO, matrícula 1168, da Função Gratificada de Assessor Técnico da Diretoria de Controle Externo, símbolo TC-FGA-2, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 748/2025 – dispensar, a pedido, o Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas DIEGO HENRIQUE MORAES MACIEL, matrícula 1413, da Função Gratificada de Assessor Técnico da Diretoria de Controle Externo, símbolo TC-FGA-2, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 749/2025 – dispensar, a pedido, o Auditor de Controle Externo - Área de Auditoria de Obras Públicas GUSTAVO ROCHA DINIZ, matrícula 0879, da Função Gratificada de Assessor Técnico da Diretoria de Controle Externo, símbolo TC-FGA-2, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 750/2025 – dispensar, a pedido, o Auditor de Controle Externo - Área de Auditoria de Tecnologia da Informação LEONARDO DE PAULA GOMES FILHO, matrícula 1318, da Função Gratificada de Assessor Técnico da Diretoria de Controle Externo, símbolo TC-FGA-2, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 751/2025 – dispensar, a pedido, o Auditor de Controle Externo - Área de Auditoria de Tecnologia da Informação GEOVANI BEZERRA DE VASCONCELOS, matrícula 1323, da Função Gratificada de Assessor Técnico da Diretoria de Controle Externo, símbolo TC-FGA-2, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 752/2025 – dispensar, a pedido, o Auditor de Controle Externo - Área de Auditoria de Contas Públicas PEDRO HENRIQUE DA SILVA BENIGNO, matrícula 1459, da Função Gratificada de Assessor Técnico da Diretoria de Controle Externo, símbolo TC-FGA-2, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 753/2025 – dispensar, a pedido, o Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas RODRIGO DREBES BET, matrícula 1467, da Função Gratificada de Assessor Técnico da Diretoria de Controle Externo, símbolo TC-FGA-2, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 754/2025 – dispensar, a pedido, o Analista de Controle Externo - Área de Auditoria de Contas Públicas JOSÉ EMERSON ABRANTES DINIZ, matrícula 2115, da Função Gratificada de Assessor Técnico da Diretoria de Controle Externo, símbolo TC-FGA-2, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 755/2025 – dispensar, a pedido, a Auditora de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas PATRÍCIA LUSTOSA VENTURA RIBEIRO, matrícula 1414, da Função Gratificada de Gerente de Informações Estratégicas e Inteligência, símbolo TC-FGG, da Diretoria de Controle Externo, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 756/2025 – dispensar, a pedido, a Auditora de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas UILCA MARIA CARDOSO DOS SANTOS, matrícula 1266, da Função Gratificada de Gerente de Padrões, Métodos e Qualidade, símbolo TC-FGG, da Diretoria de Controle Externo, a

partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 757/2025 – dispensar, a pedido, o Auditor de Controle Externo - Área de Auditoria de Contas Públicas EDUARDO ALCÂNTARA DE SIQUEIRA, matrícula 1305, da Função Gratificada de Chefe do Departamento de Controle Externo da Educação e Cidadania, símbolo TC-FGE-3, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 758/2025 – dispensar, a pedido, o Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas ARNALDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA JÚNIOR, matrícula 1299, da Função Gratificada de Assessor Técnico do Departamento de Controle Externo da Educação e Cidadania, símbolo TC-FGA-2, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 759/2025 – dispensar, a pedido, a Auditora de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas NAZLI LEÇA NEJAIM MINELLI PAZ LOPES, matrícula 1294, da Função Gratificada de Gerente de Fiscalização da Educação 1, símbolo TC-FGG, do Departamento de Controle Externo da Educação e Cidadania, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 760/2025 – dispensar, a pedido, o Analista de Controle Externo – Área de Auditoria de Obras Públicas ELMAR ROBSON DE ALMEIDA PESSOA, matrícula 0776, da Função Gratificada de Gerente de Fiscalização da Educação 2, símbolo TC-FGG, do Departamento de Controle Externo da Educação e Cidadania, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 761/2025 – dispensar, a pedido, a Auditora de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas TASSYLLA OLIVEIRA LINS, matrícula 2000, da Função Gratificada de Gerente de Fiscalização da Cultura e Cidadania, símbolo TC-FGG, do Departamento de Controle Externo da Educação e Cidadania, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 762/2025 – dispensar, a pedido, o Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas BRUNO RIBEIRO PEREIRA, matrícula 1465, da Função Gratificada de Gerente de Fiscalização da Segurança e da Administração Pública, símbolo TC-FGG, do Departamento de Controle Externo da Educação e Cidadania, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 763/2025 – dispensar, a pedido, a Auditora de Controle Externo - Área de Auditoria de Contas Públicas ANA LUISA DE GUSMÃO FURTADO, matrícula 1141, da Função Gratificada de Chefe do Departamento de Controle Externo da Economia e Saúde, símbolo TC-FGE-3, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 764/2025 – dispensar, a pedido, a Auditora de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas de Saúde ROBERTA LIMA RODRIGUES BRANCO, matrícula 1233, da Função Gratificada de Assessor Técnico do Departamento de Controle Externo da Economia e Saúde, símbolo TC-FGA-2, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 765/2025 – dispensar, a pedido, a Auditora de Controle Externo - Área de Auditoria de Contas Públicas de Saúde ADRIANA MARIA GOMES NASCIMENTO, matrícula 1232, da Função Gratificada de Gerente de Fiscalização da Saúde 1, símbolo TC-FGG, do Departamento de Controle Externo da Economia e Saúde, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 766/2025 – dispensar, a pedido, o Auditor de Controle Externo - Área de Auditoria de Contas Públicas JOÃO RILDO DE ARAÚJO E SILVA FILHO, matrícula 1301, da Função Gratificada de Gerente de Fiscalização da Saúde 2, símbolo TC-FGG, do Departamento de Controle Externo da Economia e Saúde, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 767/2025 – dispensar, a pedido, a Auditora de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas CAMILA SÉRGIO DE ANDRADE APOLÔNIO, matrícula 1290, da Função Gratificada de Gerente de Fiscalização do Desenvolvimento Econômico, símbolo TC-FGG, do Departamento de Controle Externo da Economia e Saúde, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 768/2025 – dispensar, a pedido, o Analista de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas JORGE JOSÉ BARROS DE SANTANA JUNIOR, matrícula 0769, da Função Gratificada de Gerente de Fiscalização do Trabalho e Agricultura, símbolo TC-FGG, do Departamento de Controle Externo da Economia e Saúde, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 769/2025 – dispensar, a pedido, o Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Obras Públicas CONRADO LOBO MONTENEGRO NETO, matrícula 0277, da Função Gratificada de Chefe do Departamento de Controle Externo da Infraestrutura, símbolo TC-FGE-3, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 770/2025 – dispensar, a pedido, o Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Obras Públicas MOACIR CESAR BARACHO NETO, matrícula 1178, da Função Gratificada de Assessor Técnico do Departamento de Controle Externo da Infraestrutura, símbolo TC-FGA-2, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 771/2025 – dispensar, a pedido, o Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Obras Públicas PAULO HENRIQUE PESSOA CAVALCANTI, matrícula 1176, da Função Gratificada de Gerente de Fiscalização de Saneamento, Meio Ambiente e Energia, símbolo TC-FGG, do Departamento de Controle Externo da Infraestrutura, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 772/2025 – dispensar, a pedido, o Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Obras Públicas ALUÍSIO FÁBIO BEZERRA DE MORAES, matrícula 0239, da Função Gratificada

de Gerente de Fiscalização de Transporte e Mobilidade, símbolo TC-FGG, do Departamento de Controle Externo da Infraestrutura, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 773/2025 – dispensar, a pedido, a Auditora de Controle Externo – Área de Auditoria de Obras Públicas ANA CAROLINA PÉREZ CAMPELO, matrícula 1183, da Função Gratificada de Gerente de Fiscalização de Habitação, Urbanismo e Edificações, símbolo TC-FGG, do Departamento de Controle Externo da Infraestrutura, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 774/2025 – dispensar, a pedido, a Auditora de Controle Externo – Área de Auditoria de Obras Públicas ANDRÉA MAIA COELHO, matrícula 1175, da Função Gratificada de Gerente de Fiscalização de Obras Municipais Norte, símbolo TC-FGG, do Departamento de Controle Externo da Infraestrutura, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 775/2025 – dispensar, a pedido, o Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Obras Públicas EDGARD LUIZ FRANÇA PESSÔA DE MELO, matrícula 1314, da Função Gratificada de Gerente de Fiscalização de Obras Municipais Sul, símbolo TC-FGG, do Departamento de Controle Externo da Infraestrutura, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 776/2025 – dispensar, a pedido, o Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Obras Públicas CARLOS FREDERICO DO REGO MACIEL FILHO, matrícula 0827, da Função Gratificada de Gerente de Fiscalização em Desestatizações, símbolo TC-FGG, do Departamento de Controle Externo da Infraestrutura, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 777/2025 – dispensar, a pedido, o Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Obras Públicas ALFREDO CESAR MONTEZUMA BATISTA BELO, matrícula 1179, da Função Gratificada de Gerente de Estudos e Suporte à Fiscalização, símbolo TC-FGG, do Departamento de Controle Externo da Infraestrutura, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 778/2025 - dispensar, a pedido, o Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Obras Públicas FERNANDO ANTONIO OLIVEIRA ROLIM, matrícula 0774, da Função Gratificada de Gerente de Fiscalização em Licitações de Obras, símbolo TC-FGG, do Departamento de Controle Externo da Infraestrutura, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, 15 de dezembro de 2025

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 779/2025 - dispensar, a pedido, o Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas RAFAEL FERREIRA DE LIRA, matrícula 1407, da Função Gratificada de Chefe do Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação, símbolo TC-FGE-3, a partir de 1º de Janeiro de 2026

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 780/2025 - dispensar, a pedido, o Analista de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas UITAN BARRETO ALVES, matrícula 1423, da Função Gratificada de Assessor Técnico do Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação, símbolo TC-FGA-2, a partir de 1º de Janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 781/2025 - dispensar, a pedido, a Analista de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas CAROLINA DE SOUZA REGO LEONI, matrícula 2024, da Função Gratificada de Gerente de Admissão de Pessoal, símbolo TC-FGG, do Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 782/2025 - dispensar, a pedido, o Analista de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas MARCONI KARLEY OLIVEIRA NASCIMENTO, matrícula 0997, da Função Gratificada de Gerente de Inativos e Pensionistas, símbolo TC-FGG, do Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 783/2025 - dispensar, a pedido, o Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas BRUNO EDUARDO DE CASTRO CARRILHO, matrícula 2076, da Função Gratificada de Gerente de Controle de Pessoal, símbolo TC-FGG, do Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 784/2025 - dispensar, a pedido, o Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Tecnologia da Informação HALMOS FERNANDO DO NASCIMENTO, matrícula 1321, da Função Gratificada de Gerente de Fiscalização de Tecnologia da Informação, símbolo TC-FGG, do Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 785/2025 - dispensar, a pedido, a Analista de Controle Externo - Área de Auditoria de Contas Públicas ANA TEREZA VENTURA COELHO, matrícula 0821, da Função Gratificada de Gerente de Fiscalização de Procedimentos Licitatórios, símbolo TC-FGG, do Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 786/2025 - dispensar, a pedido, o Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas DIOGO CAMPOS PEDROZA DE SOUZA, matrícula 1408, da Função Gratificada de Chefe do Departamento de Controle Externo Regional, símbolo TC-FGE-3, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 787/2025 - dispensar, a pedido, o Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas LUCAS PENTEADO LOPES DA SILVA, matrícula 1468, da Função Gratificada de Assessor Técnico do Departamento de Controle Externo Regional, símbolo TC-FGA-2, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 788/2025 - dispensar, a pedido, o Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas MARCOS ANDRÉ ARAUJO PEREIRA FILHO, matrícula 1412, da Função Gratificada de Gerente Regional da Metropolitana Norte, símbolo TC-FGG, do Departamento de Controle Externo Regional, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 789/2025 - dispensar, a pedido, o Analista de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas ADEILDO PEDRO DOS SANTOS JUNIOR, matrícula 2119, da Função Gratificada de Gerente Regional da Metropolitana Sul, símbolo TC-FGG, do Departamento de Controle Externo Regional, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 790/2025 - dispensar, a pedido o Auditor de Controle Externo - Área de Auditoria de Contas Públicas MARCOS PAULO MACEDO, matrícula 1457, da Função Gratificada de Inspetor Regional de Arcoverde, símbolo TC-FGE-4, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 791/2025 - dispensar, a pedido o Auditor de Controle Externo - Área de Auditoria de Contas Públicas PAULO RICARDO LINS DA SILVA, matrícula 0916, da Função Gratificada de Inspetor Regional de Bezerros, símbolo TC-FGE-4, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 792/2025 - dispensar, a pedido o Auditor de Controle Externo - Área de Auditoria de Contas Públicas VALDEMIR BEZERRA, matrícula 0311, da Função Gratificada de Inspetor Regional de Garanhuns, símbolo TC-FGE-4, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 793/2025 - dispensar, a pedido, o Auditor de Controle Externo - Área de Auditoria de Contas Públicas BRUNO DINIZ DA SILVA, matrícula 1458, da Função Gratificada de Inspetor Regional de Palmares, símbolo TC-FGE-4, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 794/2025 - dispensar, a pedido, o Auditor de Controle Externo - Área de Auditoria de Contas Públicas LARRY LEAL FERREIRA, matrícula 0950, da Função Gratificada de Inspetor Regional de Petrolina, símbolo TC-FGE-4, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 795/2025 - dispensar, a pedido, o Auditor de Controle Externo - Área de Auditoria de Contas Públicas RUBENS FERREIRA LEITE, matrícula 0992, da Função Gratificada de Inspetor Regional de Surubim, símbolo TC-FGE-4, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 796/2025 - dispensar, a pedido, a Auditora de Controle Externo - Área de Auditoria de Contas Públicas BETHÂNIA MELO AZEVEDO, matrícula 0819, da Função Gratificada de Chefe do Departamento de Macroavaliação Governamental, símbolo TC-FGE-3, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 797/2025 - dispensar, a pedido, o Auditor de Controle Externo - Área de Auditoria de Contas Públicas EDSON FLÁVIO DE ALMEIDA PESSÔA, matrícula 1338, da Função Gratificada de Assessor Técnico do Departamento de Macroavaliação Governamental, símbolo TC-FGA-2, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 798/2025 - dispensar, a pedido, o Analista de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas GILSON CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA, matrícula 0417, da Função Gratificada de Gerente de Fiscalização dos Poderes Estaduais, símbolo TC-FGG, do Departamento de Macroavaliação Governamental, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 799/2025 - dispensar, a pedido, o Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas HUGO LEITE RIBEIRO, matrícula 1214, da Função Gratificada de Gerente de Contas de Governos Municipais, símbolo TC-FGG, do Departamento de Macroavaliação Governamental, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 800/2025 - dispensar, a pedido, o Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas SANDRO ISMAEL ROBINSON, matrícula 1411, da Função Gratificada de Gerente de Fiscalização da Previdência, símbolo TC-FGG, do Departamento de Macroavaliação Governamental, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 801/2025 – dispensar, a pedido, o Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas EMERSON BRAGA DIONISIO LEITE, matrícula 1415, da Função Gratificada de

Gerente de Fiscalização da Transparência e Gestão Fiscal, símbolo TC-FGG, do Departamento de Macroavaliação Governamental, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 802/2025 – dispensar, a pedido, o Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas RICARDO MARTINS PEREIRA, matrícula 0799, da Função Gratificada de Diretor-Geral, símbolo TC-FGE-1, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 803/2025 dispensar, a pedido, o Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas RUY BEZERRA DE OLIVEIRA FILHO, matrícula 0954, da Função Gratificada de Diretor-Geral Executivo, símbolo TC-FGE-2, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 804/2025 – dispensar, a pedido, o Analista de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas BRUNO BRAGA RALINO DE SOUZA, matrícula 0807, da Função Gratificada de Assessor Técnico da Diretoria-Geral, símbolo TC-FGA-1, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 805/2025 – dispensar, a pedido, a Analista de Gestão – Área de Administração CAROLINA LINS FALCONE DE MELO GUERRA, matrícula 1337, da Função Gratificada de Assessor Executivo da Diretoria-Geral, símbolo TC-FGE-5, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 806/2025 – dispensar, a pedido, a Analista de Gestão – Área de Administração ANA CECÍLIA CAMARA BASTOS, matrícula 1255, da Função Gratificada de Coordenador de Administração Geral, símbolo TC-FGE-2, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 807/2025 – dispensar, a pedido, o Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas HENRIQUE ANSELMO SILVA BRAGA, matrícula 0328, da Função Gratificada de Assessor Técnico da Coordenadoria de Administração Geral, símbolo TC-FGA-2, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 808/2025 – dispensar, a pedido, a Analista de Gestão – Área de Administração VILMA MENDONÇA DE AZEVEDO, matrícula 0448, da Função Gratificada de Assessor Técnico da Coordenadoria de Administração Geral, símbolo TC-FGA-2, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 809/2025 – dispensar, o pedido, o Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas ANTONIO CABRAL DE CARVALHO JUNIOR, matrícula 0994, da Função Gratificada de Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas, símbolo TC-FGE-3, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 810/2025 – dispensar, a pedido, o Analista de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas WILL FERREIRA LACERDA, matrícula 0962, da Função Gratificada de Assessor Técnico do Departamento de Gestão de Pessoas, símbolo TC-FGA-2, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 811/2025 – dispensar, a pedido, o Analista de Gestão – Área de Administração PAULO SÉRGIO WANDERLEY AMORIM LIMA, matrícula 1033, da Função Gratificada de Gerente de Registro Cadastral, símbolo TC-FGG, do Departamento de Gestão de Pessoas, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 812/2025 – dispensar, a pedido, a Analista de Controle Externo – Área de Auditoria de Obras Públicas LUCIENNE BOUDOUX JATOBÁ DE BARROS, matrícula 0237, da Função Gratificada de Gerente de Folha de Pagamento, símbolo TC-FGG, do Departamento de Gestão de Pessoas, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 813/2025 – dispensar, a pedido, a Analista de Gestão – Área de Administração JACQUELINE LEOPOLDINA LEMOS DA SILVA, matrícula 1341, da Função Gratificada de Gerente de Desenvolvimento de Pessoas e Desempenho Funcional, símbolo TC-FGG, do Departamento de Gestão de Pessoas, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 814/2025 - dispensar, a pedido, a Analista de Controle Externo - Área de Auditoria de Contas Públicas ALINE TEIXEIRA DE ARAUJO LEITE, matrícula 0737, da Função Gratificada de

Gerente de Saúde e Bem-Estar, símbolo TC-FGG, do Departamento de Gestão de Pessoas, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 815/2025 – dispensar, a pedido, o Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas GEORGE PIERRE DE LIMA SOUZA, matrícula 0318, da Função Gratificada de Chefe do Departamento de Contratações, símbolo TC-FGE-3, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 816/2025 – dispensar, a pedido, o Analista de Gestão – Área de Julgamento BRUNO MONTEIRO DE ARAÚJO, matrícula 2033, da Função Gratificada de Assessor Técnico do Departamento de Contratações, símbolo TC-FGA-2, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 817/2025 – dispensar, a pedido, a Analista de Gestão – Área de Administração MARIA EDUARDA RIBEIRO DE LIMA, matrícula 2030, da Função Gratificada de Gerente de Planejamento das Contratações, símbolo TC-FGG, do Departamento de Contratações, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 818/2025 – dispensar, a pedido, o Analista de Gestão – Área de Administração JOSÉ VIEIRA DE SANTANA, matrícula 0796, da Função Gratificada de Gerente de Licitações e Contratações Diretas, símbolo TC-FGG, do Departamento de Contratações, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 819/2025 – dispensar, a pedido, o Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas OSVALDO GOUVEIA DE OLIVEIRA, matrícula 0247, da Função Gratificada de Gerente de Formalização e Acompanhamento Contratual, símbolo TC-FGG, do Departamento de Contratações, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 820/2025 – dispensar, a pedido, o Analista de Gestão – Área de Administração MARCUS BRUNNO DE OLIVEIRA CAVALCANTE, matrícula 1276, da Função Gratificada de Chefe do Departamento de Bens e Serviços, símbolo TC-FGE-3, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 821/2025 – dispensar, a pedido, o Analista de Gestão – Área de Administração THIAGO VALENÇA PARÍSIO, matrícula 1201, da Função Gratificada de Assessor Técnico do Departamento de Bens e Serviços, símbolo TC-FGA-2, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 822/2025 – dispensar, a pedido, o Analista de Gestão - Área de Administração NESTOR HUMBERTO BATISTA MACHADO, matrícula 2027, da Função Gratificada de Gerente de Materiais e Patrimônio, símbolo TC-FGG, do Departamento de Bens e Serviços, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 823/2025 – dispensar, a pedido, o Analista de Gestão – Área de Administração BRUNO SÁVIO MARQUES DE MELO, matrícula 1336, da Função Gratificada de Gerente de Transportes, símbolo TC-FGG, do Departamento de Bens e Serviços, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 824/2025 – dispensar, a pedido, o Servidor AUGUSTO CÉZAR DE LIRA, matrícula 0566, da Função Gratificada de Gerente de Segurança, símbolo TC-FGG, do Departamento de Bens e Serviços, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 825/2025 - dispensar, a pedido, o Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas ANDRÉ RICARDO BATISTA DE BARROS E SILVA, matrícula 0943, da Função Gratificada de Chefe do Departamento de Contabilidade e Finanças, símbolo TC-FGE-3, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 826/2025 – dispensar, a pedido, a Analista de Gestão – Área de Administração YONE CORDEIRO GONDIM, matrícula 2163, da Função Gratificada de Assessor Técnico do Departamento de Contabilidade e Finanças, símbolo TC-FGA-2, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 827/2025 – dispensar, a pedido, o Analista de Gestão – Área de Administração CARLOS ALBERTO DOS SANTOS PEREIRA, matrícula 1431, da Função Gratificada de Gerente de Controle e Prestação de Contas, símbolo TC-FGG, do Departamento de Contabilidade e Finanças, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 828/2025 – dispensar, a pedido, a Analista de Gestão – Área de Administração CLÁUDIA DE LIRA ALBUQUERQUE, matrícula 1325, da Função Gratificada de Gerente de Liquidação, símbolo TC-FGG, do Departamento de Contabilidade e Finanças, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 829/2025 – dispensar, a pedido, o Analista de Controle Externo - Área de Auditoria de Contas Públicas VITOR ALEXANDRE ALVES, matrícula 2153, da Função Gratificada de Gerente de Orçamento, símbolo TC-FGG, do Departamento de Contabilidade e Finanças, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 830/2025 – dispensar, a pedido, a Analista de Gestão – Área de Administração CLÁUDIA ÁLVARES DA SILVA VELLOSO FERREIRA, matrícula 1190, da Função Gratificada de Gerente de Tesouraria e Controle Financeiro, símbolo TC-FGG, do Departamento de Contabilidade e Finanças, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 831/2025 - dispensar, a pedido, a Analista Administrativo – Área de Biblioteconomia MARIA DO SOCORRO FELIX, matrícula 1187, da Função Gratificada de Chefe do Departamento de Expediente e Documentação, símbolo TC-FGE-3, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 832/2025 – dispensar, a pedido, a Analista de Gestão - Área de Administração LOUISE DE SOUSA CORDEIRO, matrícula 1236, da Função Gratificada de Assessor Técnico do Departamento de Expediente e Documentação, símbolo TC-FGA-2, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 833/2025 – dispensar, a pedido, a Analista de Gestão – Área de Administração SIMONE ROCHA DA SILVA MACIEL, matrícula 1327, da Função Gratificada de Gerente de Documentação e Memória Institucional, símbolo TC-FGG, do Departamento de Expediente e Documentação, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 834/2025 – dispensar, a pedido, a Analista de Gestão - Área de Administração FABIANA BEZERRA QUEIROGA, matrícula 2049, da Função Gratificada de Gerente de Biblioteca, símbolo TC-FGG, do Departamento de Expediente e Documentação, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 835/2025 – dispensar, a pedido, o Analista de Gestão – Área de Administração MARCELO JOSÉ SILVA MONTEIRO, matrícula 0759, da Função Gratificada de Gerente de Protocolo e Expedição, símbolo TC-FGG, do Departamento de Expediente e Documentação, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 836/2025 – dispensar, a pedido, a Auditora de Controle Externo – Área de Auditoria de Obras Públicas ANALÚCIA MOTA VIANNA CABRAL, matrícula 0268, da Função Gratificada de Chefe do Departamento de Infraestrutura Predial, símbolo TC-FGE-3, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 837/2025 - dispensar, a pedido, o Analista de Controle Externo - Área de Auditoria de Obras Públicas FLÁVIO GUIMARÃES FIGUEIREDO LIMA, matrícula 0772, da Função Gratificada de Assessor Técnico do Departamento de Infraestrutura Predial, símbolo TC-FGA-2, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 838/2025 - dispensar, a pedido, o Analista de Controle Externo - Área de Auditoria de Obras Públicas ARNÓBIO VANDERLEI BORBA, matrícula 0443, da Função Gratificada de Gerente de Manutenção de Bens Imóveis, símbolo TC-FGG, do Departamento de Infraestrutura Predial, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 839/2025 – dispensar, a pedido, o Analista de Controle Externo – Área de Auditoria de Obras Públicas FLÁVIO VILA NOVA, matrícula 0811, da Função Gratificada de Gerente de Obras e Serviços de Engenharia, símbolo TC-FGG, do Departamento de Infraestrutura Predial, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 840/2025 - dispensar, a pedido, a Auditora de Controle Externo – Área de Auditoria de

Tecnologia da Informação ANA CAROLINA CHAVES MACHADO DE MORAIS, matrícula 1166, da Função Gratificada de Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação, símbolo TC-FGE-3, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 841/2025 - dispensar, a pedido, o Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Tecnologia da Informação ALEXANDRE HENRIQUE DE FARIAS BRAINER, matrícula 1162, da Função Gratificada de Assessor Técnico do Departamento de Tecnologia da Informação, símbolo TC-FGA-2, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 842/2025 - dispensar, a pedido, o Servidor ANTONIO JOSÉ DE ANDRADE LIRA OLIVEIRA, matrícula 1659, da Função Gratificada de Assessor Técnico do Departamento de Tecnologia da Informação, símbolo TC-FGA-2, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 843/2025 – dispensar, a pedido, o Analista de Controle Externo – Área de Auditoria de Tecnologia da Informação RICARDO JORGE VERAS BELTRÃO, matrícula 0757, da Função Gratificada de Gerente de Infraestrutura de Tecnologia da Informação, símbolo TC-FGG, do Departamento de Tecnologia da Informação, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 844/2025 – dispensar, a pedido, o Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Tecnologia da Informação SÉRGIO ALEXANDRE GUIMARÃES GOMES, matrícula 1334, da Função Gratificada de Gerente de Desenvolvimento de Sistemas de Informação, símbolo TC-FGG, do Departamento de Tecnologia da Informação, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 845/2025 – dispensar, a pedido, o Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Tecnologia da Informação FRANCISCO JOSÉ ALMEIDA DE OLIVEIRA, matrícula 1342, da Função Gratificada de Gerente de Informação e Apoio Tecnológico, símbolo TC-FGG, do Departamento de Tecnologia da Informação, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 846/2025 – dispensar, a pedido, o Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Tecnologia da Informação FÁBIO JORGE ULISSES BUCHMANN, matrícula 1165, da Função Gratificada de Gerente de Processo Eletrônico, símbolo TC-FGG, do Departamento de Tecnologia da Informação, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 847/2025 - dispensar, a pedido, o Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Tecnologia da Informação JOSÉ ANDRÉ FERNANDES ALBUQUERQUE, matrícula 1319, da Função Gratificada de Gerente de Soluções de Inteligência Artificial, símbolo TC-FGG, do Departamento de Tecnologia da Informação, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 851/2025 – dispensar, a pedido, o Servidor JOAQUIM VIEIRA DE BARROS NETO, matrícula 0583, da Função Gratificada de Estímulo ao Exercício das Atividades de Apoio Técnico às Sessões do Pleno e das Câmaras, símbolo TC-FAG-1, do Departamento Técnico de Plenário, a partir de 16 de dezembro de 2025.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 16 de dezembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 064/2024, de 3 de janeiro de 2024, publicada no DOE de 5 de janeiro de 2024, resolve:

Portaria nº 852/2025 - designar o Analista de Controle Externo - Área de Auditoria de Obras Públicas GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA GONÇALVES DE ABREU, matrícula 0715, para responder pelo Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete de Conselheiro, símbolo TC-CCS-1, do Gabinete do Conselheiro Ranilson Brandão Ramos, por 17 dias, no período de 31/12/2025 a 16/01/2026, durante o impedimento do titular DANILO RAMOS COELHO MORORÓ, matrícula 1372.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 16 de dezembro de 2025.

PAULO CABRAL DE MELO NETO

Chefe de Gabinete da Presidência

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 064/2024, de 3 de janeiro de 2024, publicada no DOE de 5 de janeiro de 2024, resolve:

Portaria nº 853/2025 - designar a Servidora ALESSANDRA KARINA SOUZA DA SILVA, matrícula 1701, para responder pela Função Gratificada de Secretário do Departamento de Bens e Serviços, símbolo TC-FGS-2, por 49 dias, no período de 04/12/2025 a 21/01/2026, durante o impedimento do titular EDUARDO FURTADO GONÇALVES, matrícula 2133.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 16 de dezembro de 2025.

PAULO CABRAL DE MELO NETO

Chefe de Gabinete da Presidência

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 064/2024, de 3 de janeiro de 2024, publicada no DOE de 5 de janeiro de 2024, resolve:

Portaria nº 854/2025 - designar o Analista de Gestão - Área de Administração LUÍS FERNANDO VALOZ BARRETO FONSECA, matrícula 1427, para responder pela Função Gratificada de Gerente de Formalização e Acompanhamento Contratual, símbolo TC-FGG, do Departamento de Contratações, por 16 dias, no período de 07/01/2026 a 22/01/2026, durante o impedimento do titular OSVALDO GOUVEIA DE OLIVEIRA, matrícula 0247.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 16 de dezembro de 2025.

PAULO CABRAL DE MELO NETO

Chefe de Gabinete da Presidência

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 064/2024, de 3 de janeiro de 2024, publicada no DOE de 5 de janeiro de 2024, resolve:

Portaria nº 855/2025 - designar o Auditor de Controle Externo - Área de Auditoria de Contas Públicas JOÃO FRANCISCO DE ASSIS ALVES, matrícula 1461, para responder pela Função Gratificada de Gerente de Fiscalização da Saúde 1, símbolo TC-FGG, do Departamento de Controle Externo da Economia e Saúde, por 19 dias, no período de 07/01/2026 a 25/01/2026, durante o impedimento da titular ADRIANA MARIA GOMES NASCIMENTO, matrícula 1232.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 16 de dezembro de 2025.

PAULO CABRAL DE MELO NETO

Chefe de Gabinete da Presidência

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 064/2024, de 3 de janeiro de 2024, publicada no DOE de 5 de janeiro de 2024, resolve:

Portaria nº 856/2025 - designar a Auditora de Controle Externo - Área de Auditoria de Contas Públicas MARGALENE CAVALCANTE CORDEIRO, matrícula 0362, para responder pela Função Gratificada de Gerente de Auditoria Interna, símbolo TC-FGG, da Diretoria de Gestão e Governança, por 07 dias, no período de 22/01/2026 a 28/01/2026, durante o impedimento do titular LÚCIO GUSTAVO DE PAIVA GENU DINIZ, matrícula 0930.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 16 de dezembro de 2025.

PAULO CABRAL DE MELO NETO

Chefe de Gabinete da Presidência

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 064/2024, de 3 de janeiro de 2024, publicada no DOE de 5 de janeiro de 2024, resolve:

Portaria nº 857/2025 - designar a Auditora de Controle Externo - Área de Auditoria de Contas Públicas ELIANA MARIA DE PAULA, matrícula 2050, para responder pela Função Gratificada de Gerente de Fiscalização da Saúde 2, símbolo TC-FGG, do Departamento de Controle Externo da Economia e Saúde, por 15 dias, no período de 07/01/2026 a 21/01/2026, durante o impedimento do titular JOÃO RILDO DE ARAÚJO E SILVA FILHO, matrícula 1301.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 16 de dezembro de 2025.

PAULO CABRAL DE MELO NETO

Chefe de Gabinete da Presidência

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 064/2024, de 3 de janeiro de 2024, publicada no DOE de 5 de janeiro de 2024, resolve:

Portaria nº 858/2025 - designar o Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas GLEIDSON DA COSTA CAMPOS, matrícula 2011, para responder pela Função Gratificada

de Inspetor Regional de Surubim, símbolo TC-FGE-4, por 32 dias, no período de 04/11/2025 a 05/12/2025, durante o impedimento do titular RUBENS FERREIRA LEITE, matrícula 0992.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 16 de dezembro de 2025.

PAULO CABRAL DE MELO NETO

Chefe de Gabinete da Presidência

Despachos - Extratos



ESTADO DE PERNAMBUCO TRIBUNAL DE CONTAS

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Despacho nº 057/2025 – indeferir a petição de Recurso Ordinário apresentada por IRLAN DE PAULA SANTOS BARBOSA - OAB/PE nº 52.826, de interesse de MARCO ANTONIO LEAL CALADO FILHO, interposta em face do Acórdão TC nº 519/2021, prolatado no Processo Eletrônico nº 16100318-7, por estar em desacordo com o § 4º do art. 77 e o § 1º do art. 78, ambos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Lei nº 12.600/2004) c/c os §§ 3º e 4º do art. 2º da Resolução TC nº 006/2011.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 16 de dezembro de 2025.

Conselheiro Valdecir Pascoal
Presidente



ESTADO DE PERNAMBUCO TRIBUNAL DE CONTAS

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Despacho nº 058/2025 – indeferir a petição de Recurso Ordinário apresentada por IRLAN DE PAULA SANTOS BARBOSA - OAB/PE nº 52.826, de interesse de MARCO ANTONIO LEAL CALADO, interposta em face do Acórdão TC nº 519/2021, prolatado no Processo Eletrônico nº 16100318-7, por estar em desacordo com o § 4º do art. 77 e o § 1º do art. 78, ambos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Lei nº 12.600/2004) c/c os §§ 3º e 4º do art. 2º da Resolução TC nº 006/2011.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 16 de dezembro de 2025.

Conselheiro Valdecir Pascoal
Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Despacho nº 59/2025 – indeferir a petição de Embargos de Declaração apresentada por IRLAN DE PAULA SANTOS BARBOSA - OAB/PE nº 52.826, de interesse de MARCO ANTONIO LEAL CALADO FILHO, protocolada eletronicamente no e-TCEPE nº 203940, em face do Acórdão TC nº 519/2021, prolatado no Processo Eletrônico nº 16100318-7, por este pedido não atender o pressuposto recursal da tempestividade, conforme disposto no § 4º do art. 77 e o § 1º do art. 81, ambos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Lei nº 12.600/2004).

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 16 de Dezembro de 2025

Conselheiro Valdecir Pascoal
Presidente

Despachos

Despachos - Presidência

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

O Exmº. Sr. Presidente do TCE-PE, no uso de suas atribuições, proferiu o seguinte despacho:

SEI 002.000278/2025-23 - Gustavo Massa Ferreira Lima, autorizo.

Recife, 16 de dezembro de 2025.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

O Exmº. Sr. Presidente do TCE-PE, no uso de suas atribuições, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.016671/2025-49 - Alcindo Antonio Amorim Batista Belo, autorizo.

Recife, 16 de dezembro de 2025.

Despachos - Departamento de Gestão de Pessoas**DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS**

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 003.000378/2025-40 - Priscila Viana Canto Matos, autorizo.

Recife, 16 de dezembro de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 003.000379/2025-94 - Priscila Viana Canto Matos, autorizo.

Recife, 16 de dezembro de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.013824/2025-04 - Rudolf Nebl Jardim, autorizo.

Recife, 16 de dezembro de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.016405/2025-16 - Sandrioni Dionísio Calheiros, autorizo.

Recife, 16 de dezembro de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.016689/2025-41 - Daniela Pontes Santiago, autorizo.

Recife, 16 de dezembro de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.016624/2025-03 - Luiz Henrique Ribeiro Miranda, autorizo.

Recife, 16 de dezembro de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.016544/2025-40 - Fabiana Bezerra Queiroga, autorizo.

Recife, 16 de dezembro de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.016629/2025-28 - Valdson Nogueira Ferraz Torres, autorizo.

Recife, 16 de dezembro de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.016619/2025-92 - Rubens Rodrigues Salgueiro, autorizo.

Recife, 16 de dezembro de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.015798/2024-60 - Fabiana Bezerra Queiroga, autorizo.

Recife, 16 de dezembro de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.016535/2025-59 - Fernando Lima Monteiro, autorizo.

Recife, 16 de dezembro de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.014676/2025-37 - Glauber da Silva Araújo, autorizo.

Recife, 16 de dezembro de 2025.